



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7647/2023 - Quinta-feira, 27 de Julho de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	7
SECRETARIA JUDICIÁRIA	11
CONSELHO DA MAGISTRATURA	14
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	66
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	66
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	71
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX	85
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	91
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	95
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	100
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	101
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	105
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	106
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	108
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	109
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	111
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	114
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	115
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	121
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	122
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ	126
COMARCA DE DOM ELISEU	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU	127
COMARCA DE OURÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURÉM	129
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	130
COMARCA DE CAPANEMA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA	136
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	143
COMARCA DE CURRALINHO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO	144
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO	145
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	147

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES -----155

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO -----157

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3263/2023-GP. Belém, 26 de julho de 2023.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/38743,

DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? a ser realizado no dia 29 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3264/2023-GP. Belém, 26 de julho de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Leonardo Ribeiro da Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Itaituba, no período de 26 a 28 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3265/2023-GP. Belém, 26 de julho de 2023.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá, no período de 1 a 30 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3266/2023-GP. Belém, 26 de julho de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 3265/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1311/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para auxiliar a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá, no mês de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3267/2023-GP. Belém, 26 de julho de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 3 a 9 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA N.º 3268/2023-GP, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Altera a Portaria nº 2611/2021-GP, de 03 de agosto de 2021, que instituiu as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, em cumprimento à Resolução nº 351/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CONSIDERANDO a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do

Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO o disposto em seu artigo 15, no que se refere à instituição, no âmbito dos Tribunais, de Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, em cada grau de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2611/2021-GP, de 03 de agosto de 2021, que instituiu as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2611/2021-GP, de 03 de agosto de 2021, que instituiu as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, atualizando a composição de seus integrantes.

Art. 2º Os artigos 2º e 3º da Portaria nº 2611/2021-GP passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar os membros abaixo relacionados para comporem as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do Tribunal e do 1º Grau:

I - Comissão no tribunal:

- a) Leonardo de Noronha Tavares, Desembargador indicado pela Presidência, que presidirá a comissão;
- b) Kátia Maria Franco Bastos, servidora indicada pela Presidência;
- c) Kleoson Bruno Correa dos Santos, servidor indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
- d) Maria Elvina Gemaque Taveira, Desembargadora indicada pela Associação dos Magistrados do Estado do Pará - AMEPA;
- e) Margui Gaspar Bittencourt, Desembargadora eleita em votação no Pleno;
- f) Augusto Sidney Rodrigues, servidor indicado pelo Sindicato dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINDJU-PA;
- g) Mário de Jesus Soares Rosa, servidor indicado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Pará ? SINDOJUS-PA;
- h) Iná Pinheiro Mendes, servidora indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário do Estado do Pará ? SINJEP-PA;
- i) Ana Paula Machado Tarrio dos Santos, servidora eleita em votação direta entre os(as) servidores(as);
- j) Arthur Pinheiro dos Santos, colaborador terceirizado, representante da categoria;

II - Comissão no 1º Grau:

- a) Cristina Sandoval Collyer, juíza indicada pela Presidência, que presidirá a comissão;
- b) Rone Cley Oliveira dos Santos, servidor indicado pela Presidência;
- c) Kleoson Bruno Correa dos Santos, servidor indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e

Inclusão;

d) Augusto Sidney Rodrigues, servidor indicado pelo Sindicato dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINDJU-PA;

e) Ana Paula Rosa Vargens, servidora indicada pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Pará - SINDOJUS-PA;

f) Everton de Araújo Silva, servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário do Estado do Pará - SINJEP-PA;

g) Acrísio Tajra de Figueiredo, juiz indicado pela Associação dos Magistrados do Estado do Pará - AMEPA;

h) Andrea Aparecida de Almeida Lopes, juíza eleita em votação direta entre os(as) magistrados(as) da respectiva jurisdição;

i) Manuel Bellarmino da Costa Neto, servidor eleito em votação direta entre os(as) servidores(as) lotados(as) na capital;

j) Ana Paula Neves Sobrinho, servidora eleita em votação direta entre os(as) servidores(as) lotados(as) no interior do estado;

k) Arthur Pinheiro dos Santos, colaborador terceirizado representante da categoria;? (NR)

?Art. 3º Designar para compor as Comissões, na condição de convidados(as), os(as) seguintes integrantes:

I- Verônica Araújo Pacheco, advogada representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará;

II- Mônica Palheta Furtado Belém, Defensora Pública representante da Defensoria Pública do Estado do Pará;

III- Luziana Barata Dantas, Promotora de Justiça representante do Ministério Público do Estado do Pará.?
(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**Portaria nº 02/2023-GJ/CGJPA**

Lúcio Barreto Guerreiro, Juiz Corregedor da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria 094/2023-CGJ, de 30.06.2023, expedida pela Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Corregedora-Geral de Justiça em exercício, que instaurou sindicância administrativa para apurar os fatos narrados no processo nº 0002435-51.2023.2.00.0814

RESOLVE

Substituir o servidor Paulo Sérgio Oliveira, matrícula 2506-2, suplente desta comissão, designando a servidora Monique Soares Leite analista judiciária, matrícula 7895-6, para exercer a função.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 26 de julho de 2023

Lúcio Barreto Guerreiro

Juiz Corregedor da Corregedoria-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Sindicância

Portaria nº 113/2023-CGJ.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a Escala de Plantão do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, conforme disposto no Provimento nº 002/2019-CJRMB;

RESOLVE:

Art. 1º. Redefinir a Escala de Plantão do Serviço das Pessoas Naturais da Capital relativa aos meses de **AGOSTO a OUTUBRO de 2023**, abrangendo o período de **05/08/2023 a 29/10/2023**, consoante documento no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 25 de julho de 2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

PLANTÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

PERÍODO: 05/08/2023 a 29/10/2023.

LOCAL DO PLANTÃO: Nas dependências do Cartório.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO PLANTÃO: 08 às 14 horas.

1º Ofício
Dias: - 26 e 27.08.2023 ? 23 e 24.09.2023 ? 21 e 22.10.2023
Local: Rua Bernal do Couto, 1280, Bairro Umarizal, CEP 66.055-080. Telefone: (91) 3347-2002.
2º Ofício
Dias: - 05 e 06.08.2023 ? 02 e 03.09.2023 ? 30.09 e 01.10.2023 ? 28 e 29.10.2023
Local: Tv. Soares Carneiro, 699-A, Bairro Umarizal, CEP 66.050-520. Telefone: (91) 3025-0000.
3º Ofício
Dias: - 12 e 13.08.2023 ? 07.09.2023 ? 07 e 08.10.2023
Local: Av. Alcindo Cacela, 1504, Bairro Nazaré, CEP 66.040-020. Telefone: (91) 3246-8041.
4º Ofício
Dias: - 15.08.2023 ? 09 e 10.09.2023 ? 12.10.2023
Local: Travessa Timbó, 2105, Bairro Marco, CEP 66.095-128. Telefone: (91) 3237-5859.
5º Ofício
Dias: - 19 e 20.08.2023 ? 16 e 17.09.2023 ? 14 e 15.10.2023
Local: Av. Senador Lemos, 1422, Bairro Telégrafo, CEP 66.113-000.

Telefone: (91) 3254-9808

PROVIMENTO Nº 08/2023 - CGJ

Revoga o Provimento 006/2014-CJRMB, que disciplina o procedimento a ser adotado para o início da execução da pena em regime aberto no âmbito das comarcas de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Izabel no que se refere a monitoração eletrônica de sentenciados no âmbito estadual.

O **Excelentíssimo** Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor Geral de Justiça** do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **no uso de suas atribuições legais, e:**

CONSIDERANDO a previsão de monitoração eletrônica como medida cautelar no art. 319, IX (incluído pela Lei n.º 12.403 de 2011) do Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de outubro de 1941;

CONSIDERANDO a previsão de monitoração eletrônica nos casos de saída temporária no art. 122, § 1º, da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO a Resolução 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos para aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, estabelecendo no art. 3º, caput, inciso I a VI da referida resolução as hipóteses em que poderá ser aplicado o monitoramento eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 01, de 26 de março de 2023 do COPEN (Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária), que recomenda a não utilização da monitoração eletrônica em regime aberto;

CONSIDERANDO a Portaria 3197/2023 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com fundamento na Portaria da Presidência do Conselho Nacional de Justiça número 170/2023, que estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do País durante os meses de julho e agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar integralmente o provimento n.º 006/2014 - CJRMB.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 26 de julho de 2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

EDITAL Nº 008/2023-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER, que através do presente Edital ficam alteradas as datas das Inspeções nas Comarcas de Benevides, Santa Barbará do Pará e Santa Izabel do Pará e da Correição no Cartório Extrajudicial de Santa Izabel do Pará, que constam do Edital nº 004/2023-CGJ, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 10/04/2023 e do Edital nº 007/2023-CGJ, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 12/06/2023, passando os atos a serem realizados conforme abaixo:

BENEVIDES ? 02/12/2023

Inspeção ? 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides

Inspeção ? Vara Criminal de Benevides

Correição - Cartório Extrajudicial de Benevides (Sede)

SANTA BÁRBARA DO PARÁ? 03/12/2023

Inspeção - Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Bárbara do Pará

Correição - Cartório Extrajudicial de Santa Barbará do Pará (Sede)

SANTA IZABEL DO PARÁ - 04/12/2023

Inspeção - 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará

Correição - Cartório Extrajudicial de Santa Izabel do Pará (Sede)

Ressalto que o(s) Cartório(s) e/ou Unidade(s) inspecionado(s) e/ou correicionada(s) deverão providenciar espaço adequado com computadores e impressora, para que as equipes de inspeção e correição possam desempenhar suas atividades.

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

27ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **19 de julho de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** (participação por videoconferência). Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES** (participação telepresencial autorizada pela Presidente), **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO** (participação telepresencial autorizada pela Presidente), **MAIRTON MARQUES CARNEIRO** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES** (participação telepresencial autorizada pela Presidente), **MARGUI GASPAR BITTENCOURT** e o **Juiz Convocado SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e o **Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h22min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão informando que estava participando por videoconferência, em virtude de estar em viagem institucional para Marabá. Em seguida, a Presidente destacou o sucesso do evento ocorrido na data de ontem, no Município de São Felix do Xingu, referente a ação itinerante da Justiça Cooperativa na Amazônia Legal, que contou com a participação das Ministras do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber e Carmen Lúcia, além de outros órgãos do sistema de justiça. A Desembargadora Presidente anunciou, ainda, a inauguração do Quinto Ponto de Inclusão Digital (PID), em Vila Taboca, distrito de São Félix do Xingu. A Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira pediu a palavra para parabenizar a Desembargadora Presidente pelas ações desenvolvidas em prol do Poder Judiciário do Estado do Pará, estendendo, ainda, suas homenagens à gestão da Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro que deu início a muitas ações, além de enaltecer a parceria do Ministério Público do Estado do Pará e demais órgãos do sistema de Justiça. A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos agradeceu as palavras e aproveitou para divulgar o grande evento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que será realizado nos dias 4 e 5 de agosto, onde o TJPA irá sediar a 1ª Cúpula Judicial Ambiental da Amazônia, convidando, desde já, todos e todas a participar. O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura assumiu a presidência dos trabalhos após a saída da Desembargadora Nazaré Gouveia e fez uso da palavra para divulgar a consulta pública de metas nacionais 2024, que tem como finalidade o aprimoramento contínuo da gestão do Poder Judiciário e é recomendação do CNJ. Ressaltou, ainda, que a consulta foi publicada no portal externo do TJPA e o link de acesso estará disponível até o dia 23 de julho. Por fim, solicitou a colaboração de todos e todas para divulgação e participação.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 - Lista de Antiquidade da Magistratura Paraense (SIGA-DOC TJPA-MEM-2023/04035).

Decisão: à unanimidade, autorizada a publicação da lista de antiguidade da magistratura paraense no Diário da Justiça eletrônico, com posterior prazo para eventuais impugnações.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 ? Agravo Interno em Petição (Processo Eletrônico nº 0000161-14.2021.8.14.0000)

Agravante: Associação dos Magistrados do Estado do Pará (Adv. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230)

Agravante: Clarice Maria de Andrade Rocha (Adv. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230)

Agravado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

- **Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Felipe Jales Rodrigues, Patrono da Agravante.

Decisão: após o Relator apresentar voto pelo improvimento do recurso, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO

1 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico 0800782-46.2019.8.14.0000)

Suscitante: Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Suscitado: Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Interessado: Engefort Construtora e Empreendimentos Ltda (Adv. Ivyane Oliveira Silva Bianchini ? OAB/MA 7715)

Interessado: J. F. Abrahão e Cia Ltda ? ME (Adv. Orlando Barata Mileo Júnior ? OAB/PA 7039)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

- Na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - Plenário Virtual, iniciada às 14h do dia 7/6/2023 e encerrada às 14h do dia 16/6/2023, retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional.

- **Suspeições: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

- **Impedimentos: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior**

Decisão: após o Relator apresentar voto declarando competente o juízo suscitante, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h15min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2023, realizada em **12 de julho de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPAS BITTENCOURT**. Desembargadores justificadamente ausentes **EZILDA PASTANA MUTRAN e JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h45min.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h46min lavrando eu, Nathyane Vilarindo de Loiola, Secretária Judiciária, em exercício, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0802627-74.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: ELLEN DO SOCORRO BARBOSA NOGUEIRA BERNABÉ Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO MARTINS DA SILVA OAB: 32817/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROSILENE ALVES CAMPOS FERREIRA OAB: 25355/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE CARNEIRO DE CASTRO OAB: 24362/PA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA TUMA MAUES OAB: 18634/PA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO COELHO DA SILVA OAB: 29755/PA Participação: ADVOGADO Nome: LORRAINE FERREIRA COELHO OAB: 25211/PA Participação: ADVOGADO Nome: EUGEN BARBOSA ERICHSEN OAB: 18938/PA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA OAB: 18913/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA OAB: 19044/PA Participação: ADVOGADO Nome: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR OAB: 23221/PA Participação: RECORRIDO Nome: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº: 0802627-74.2023.814.0000

RECORRENTE: Ellen do Socorro Barbosa Nogueira Bernabé

ADVOGADO: Manuel Albino de Azevedo Junior

RECORRIDO: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Para?.

RELATOR: Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **Ellen do Socorro Barbosa Nogueira Bernabé**, oficiala de justiça avaliadora do Tribunal de Justiça do Estado do Para?, matrícula nº 157902, lotada no Fórum da Comarca da Capital, contra decisão da Exma. Desembargadora **Célia Regina de Lima Pinheiro**, à época Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Para?, através da qual foi indeferido o pedido de lotação provisória da recorrente no TRF-2, bem como o pleito subsidia?rio de que fosse colocada em teletrabalho.

A recorrente solicitou à presidência do TJPA sua lotação provisória no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, cidade do Rio de Janeiro, ou, alternativamente, que fosse colocada em regime de teletrabalho, justificando seu pedido no fato de que seu marido, que é capitão de corveta da Marinha do Brasil, fora transferido em fevereiro de 2022 para o Comando em Chefe de Esquadra ? ComemCh, na cidade do Rio de Janeiro.

O pleito foi indeferido, pela presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Para?, sob o fundamento de que a cessão funcional somente podera? ser levada a efeito a partir da formalização do pedido de cessão feita pela autoridade competente do órgão cessiona?rio, não constando nos autos qualquer pedido nesse sentido. De igual forma, negou o pedido alternativo, porque a Portaria nº 2738/2020-GP veda as atividades dos servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça em regime de teletrabalho, dada a natureza do cargo, que desempenha atividades externas ao órgão.

A servidora pediu a reconsideração da decisão, inovando quanto ao órgão de lotação provisória, que indicou como sendo o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. O pedido foi novamente negado, sob os mesmos fundamentos.

Irresignada, a servidora recorreu da decisão arguindo amparo constitucional para seu pleito, no que tange à proteção das relações familiares, especialmente porque seu marido havia sido transferido não por pedido próprio, mas no interesse da corporação; argumentou, ainda, a expressa previsão na Lei Estadual nº 5.810/1994 (RJU/PA) para sua lotação provisória, nos termos requeridos.

O processo foi encaminhado ao Coleto Conselho da Magistratura, ocasião em que coube-me a relatoria, após regular distribuição.

Relatados.

Decido.

No dia 21 de julho de 2023, fui publicada, na edição nº 7643/2023 do Diário da Justiça eletrônico, a Portaria nº 3179/2023-GP, nos seguintes termos:

PORTARIA Nº 3179/2023-GP. Belém, 20 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-EXT-2023/02661;

CONSIDERANDO o despacho nº TJPA-DES-2023/160412, oriundo da Coordenadoria de Administração de Pessoal e Pagamento,

AUTORIZAR a cessão da servidora ELLEN DO SOCORRO BARBOSA NOGUEIRA BERNABÉ, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 157902, lotada na Central de Mandados do Fórum Criminal da Capital, para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 11/08/2023.

Muito embora a cessão da servidora tenha sido para órgão diverso dos pretendidos, qual seja, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, constata-se que sua pretensão foi alcançada, com a transferência do seu local de atuação profissional para a cidade do Rio de Janeiro e, assim, acompanhar seu marido, preservando-se, desta forma, a unidade familiar.

O art. 932, III do CPC, aplicado subsidiariamente ao procedimento administrativo, dispõe:

Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

(...)

Sobre a prejudicialidade do recurso, convém destacar a lição dos doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, ao comentarem o Código de Processo Civil[1].

Recurso prejudicado. *É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda de objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso por ausência de requisito de admissibilidade. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado.*

Assim sendo, com a cessão da servidora para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, alcançando as pretensões de transferência de suas atividades profissionais para a cidade do Rio de Janeiro, julgo prejudicado o Recurso Administrativo interposto por **Ellen do Socorro Barbosa Nogueira Bernabé** e, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, NÃO O CONHEÇO, determinando seu arquivamento.

Belém/PA, data registrada no sistema.

José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Desembargador Relator

[1] **Código de Processo Civil Comentado**. Nelson Nery Junior, Rosa Marai de Andrade Nery. ? 17 ed. rev., atual. e ampl. ? São Paulo: Thomas Reuters Brasil. 2018, pg. 2067.

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 18 de JULHO de 2023 e término às 14h do dia 25 de JULHO DE 2023, sob a presidência, EM EXERCÍCIO, da EXMA. SRA. DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA.

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

Procurador(a) de Justiça: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

Ordem: 001

Processo: 0819184-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROBSON DAVI BARROS CARDOSO

AGRAVADO: SARA DE SOUZA BARROS

ADVOGADO: DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA MAESTRELLI - (OAB PR48970)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 002

Processo: 0803579-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Adoção de Maior

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. C. B.

ADVOGADO: LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA6935-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: A. A. C. D. S. B.

ADVOGADO: VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

pPROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 003

Processo: 0806898-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RAFAEL MOUSINHO RENDEIRO

AGRAVANTE: ERIC MOUSINHO RENDEIRO

AGRAVANTE: CRISTIANNE MARIA BOTELHO RENDEIRO

AGRAVANTE: JACQUELINE BOTELHO RENDEIRO

ADVOGADO: THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS - (OAB PA16680-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CARMEN MACIEL FERNANDES RENDEIRO

ADVOGADO: LIA DANIELA LAURIA - (OAB PA10719-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

pPROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 004

Processo: 0801187-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DANIEL GURSEN DE MIRANDA GIRARD

AGRAVADO: ANDREA GURSEN DE MIRANDA GIRARD

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 005

Processo: 0806224-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HUDSON SARRAFF UCHOA

ADVOGADO: CYNTHIA CAMPELLO RODRIGUES DE ALMEIDA - (OAB PA23860-A)

ADVOGADO: LANNY NEIVA BRASIL - (OAB PA29109-A)

AGRAVADO: SHELLLEN DOS SANTOS SARRAFF

ADVOGADO: CYNTHIA CAMPELLO RODRIGUES DE ALMEIDA - (OAB PA23860-A)

ADVOGADO: LANNY NEIVA BRASIL - (OAB PA29109-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 006

Processo: 0808243-69.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IDALERCIO DE ANDRADE MOREIRA

ADVOGADO: JULIA FERREIRA BASTOS SILVA - (OAB PA18291-A)

ADVOGADO: FABIO THEODORICO FERREIRA GOES - (OAB PA8890-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 007

Processo: 0800458-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SOPHYA BRIGLIA CARDOSO

AGRAVANTE: FRANCISCA STELITA OLIVEIRA DE AGUIAR CARNEIRO

AGRAVANTE: MARIA JOSE PIMENTEL ALMEIDA

AGRAVANTE: SELMA SILVA DE MATOS

AGRAVANTE: RAIMUNDO ALDEMAR CUNHA DE SOUZA

AGRAVANTE: JORGE DE JESUS FERRAZ DE LIMA

AGRAVANTE: MANOEL DA SILVA ATAIDE

AGRAVANTE: EMANUEL CORDEIRO ALVES

ADVOGADO: IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

AGRAVADO: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

AGRAVADO: CLOVIS BORBOREMA DE LAMARTINE NOGUEIRA

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 008

Processo: 0800452-10.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JUBRAN ALVES COSTA

ADVOGADO: CARLA SABRINA PEREIRA RAMOS - (OAB PA30486-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EDVANIR ALVES COSTA

ADVOGADO: LINCON MAGALHAES MACHADO - (OAB PA24233-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 009

Processo: 0803097-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: N. H. B. V.

ADVOGADO: TAMIRES MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB PA18968-A)

AGRAVANTE: F. L. V. D. A.

ADVOGADO: TAMIRES MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB PA18968-A)

AGRAVANTE: M. L. V. D. A.

ADVOGADO: TAMIRES MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB PA18968-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: F. A. M. A.

ADVOGADO: VICTOR LINO VIEIRA - (OAB PA31273-A)

ADVOGADO: ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA ANTUNES - (OAB PA24218-A)

ADVOGADO: WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO - (OAB PA17699-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 010

Processo: 0804148-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MAURO GUSMAO GOMES CAVALCANTE

ADVOGADO: MARLON DE SOUSA MENEZES - (OAB PA24975-A)

ADVOGADO: JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR - (OAB PA25153-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR - (OAB PA10778-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANA NOGUEIRA MOURA

ADVOGADO: ARIANA CARLA COSTA MARTINS FAVACHO - (OAB PA32328-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 011

Processo: 0817163-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA - (OAB PA10311-A)

ADVOGADO: MARCIO FERREIRA DA SILVA - (OAB AP1120-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ADELMIRA CARNEIRO MAIA

ADVOGADO: YURI DOS SANTOS MAIA - (OAB PA29991-A)

ADVOGADO: ADELMIRA CARNEIRO MAIA - (OAB PA3085-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 012

Processo: 0815709-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: RONALDO CRISTIANO CARVALHO LIMA JUNIOR - (OAB PA21726-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EDEVALDO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: ARTHUR LUAN COLARES BORGES - (OAB PA30462-A)

ADVOGADO: REGIANE CARNEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA34309-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 013

Processo: 0803852-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JUAREZ FERNANDO HOLANDA BEZERRA

ADVOGADO: RAFAELA DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA28148-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 014

Processo: 0801321-41.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DULCINERI RODRIGUES RAIOL

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 015

Processo: 0811282-06.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Multa Cominatória / Astreintes

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ELAYNE CRISTINA MONTEIRO CARDOSO

ADVOGADO: JULIO CESAR MELO MARTINS - (OAB PA16965-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 016

Processo: 0809286-07.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTONIA CORREA NOVAES

ADVOGADO: JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA - (OAB PA22583-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 017

Processo: 0811293-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB PA247319-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FLAVIO FRANCISCO DULCETTI FILHO

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO: WALAQ SOUZA DE LIMA - (OAB PA13644-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 018

Processo: 0851199-07.2018.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: PAULO SERGIO DE ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI - (OAB PA3191-A)

ADVOGADO: SUELLEN APARECIDA CABRAL CAVALLI - (OAB PA14114-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELADO: TORRE DE RHODES INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO: ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 019

Processo: 0856917-82.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compromisso

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGANTE/APELANTE: DEBORA CRISTINA MODESTO DUARTE

ADVOGADO: ANA CELINA FONTELLES ALVES - (OAB PA16037-A)

ADVOGADO: KARINA PAULA DE SOUSA AIRES - (OAB PA15130-A)

ADVOGADO: ESTER MOUTA PINHEIRO - (OAB RJ206721-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DEBORA CRISTINA MODESTO DUARTE

ADVOGADO: ESTER MOUTA PINHEIRO - (OAB RJ206721-A)

ADVOGADO: ANA CELINA FONTELLES ALVES - (OAB PA16037-A)

ADVOGADO: KARINA PAULA DE SOUSA AIRES - (OAB PA15130-A)

EMBARGADO/APELADO: BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 020

Processo: 0000527-35.2018.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANDRE AUGUSTO MASCARENHAS SILVA

APELANTE: DENIA MARIA PINTO DA SILVA

APELANTE: ATELMIR JOSE PEREIRA SILVA

APELANTE: ADRIANE DENIZE PEREIRA SILVA

ADVOGADO: HENRYETH MUNIZ DE MELLO FERNANDES - (OAB PA17122-A)

ADVOGADO: FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA19302-A)

ADVOGADO: FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB SP203372-A)

POLO PASSIVO

APELADO: VALE S.A.

PROCURADORIA: VALE S/A

APELADO: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 021

Processo: 0811499-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

APELANTE: H. R. V. G.

APELANTE: I. M. D. O. V.

ADVOGADO: HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

ADVOGADO: ROGERIO MATOS MARTINS - (OAB PA20558-A)

POLO PASSIVO

APELADO: H. R. V. G. O

APELADO: I. M. D. O. V.

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

ADVOGADO: ROGERIO MATOS MARTINS - (OAB PA20558-A)

ADVOGADO: HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 022

Processo: 0802007-81.2019.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: R. D. S. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: R. L. A.

APELADO: R. L. A.

ADVOGADO: RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA - (OAB PA26739-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 023

Processo: 0022430-27.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: LUCAS DE ABRANTES MAGALHAES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA JUNIOR - (OAB PA20653-A)

APELADO: SER EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO: CLAUDIA DOCE SILVA COELHO DE SOUZA - (OAB PA8975-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 024

Processo: 0001269-30.2016.8.14.0105

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ADELINA DE JESUS

ADVOGADO: CAIO CESAR DOS SANTOS LIMA - (OAB PR61791-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HAROLDO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 025

Processo: 0805889-77.2021.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: O. A. D. N.

ADVOGADO: HADLA PEREIRA DA SILVA - (OAB PA15719-A)

POLO PASSIVO

APELADO: Y. C. N.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 026

Processo: 0048310-55.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO

ADVOGADO: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

ADVOGADO: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO - (OAB PA2309-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAF

ADVOGADO: RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO: SAMUEL CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA16101-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 027

Processo: 0802993-63.2021.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: E. D. S.

ADVOGADO: ANDRE ARAUJO FERREIRA - (OAB PA17847-A)

ADVOGADO: RAYLA ADRIANA PEREIRA PINTO SOUSA - (OAB PA24556-A)

ADVOGADO: ANA VICTORIA MENDES DA COSTA - (OAB PA28626-A)

POLO PASSIVO

APELADO: V. D. D. S. S.

ADVOGADO: SAULO MATHEUS TAVARES DE OLIVEIRA - (OAB PA26109-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 028

Processo: 0000085-56.2019.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ALDERICO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 029

Processo: 0832811-51.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Judicial

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

APELANTE: ANTONIO JOELSON DA COSTA NOBRE

ADVOGADO: LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES - (OAB PA13031-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO JOELSON DA COSTA NOBRE

ADVOGADO: LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES - (OAB PA13031-A)

APELADO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 030

Processo: 0805456-78.2021.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: MARCIO SANTANA BATISTA - (OAB SP257034-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: E. R. D. S.

ADVOGADO: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO - (OAB GO49547-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 031

Processo: 0812412-18.2018.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO TELES FERREIRA BELTRAO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 032

Processo: 0000022-68.2016.8.14.0087

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ECONOMISA

ADVOGADO: ALDO COSTA MENDES - (OAB MG125594-A)

ADVOGADO: GIOVANNI SIMAO TRIGINELLI - (OAB MG110499-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MERCES DO SOCORRO OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO: WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI ? EPP

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 033

Processo: 0820310-36.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: SUZAN FERREIRA GOMES

ADVOGADO: PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AMANHÃ INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

APELADO: PDG CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 034

Processo: 0821479-53.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: JOCIMAR ESTALK - (OAB SP247302-A)

PROCURADORIA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 035

Processo: 0001441-94.2018.8.14.0074

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT SA

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11037-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ORNALICE CORDEIRO NUNES

ADVOGADO: ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 036

Processo: 0021869-13.2009.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: HAROLDO MARTINS SILVA

ADVOGADO: IVONE SILVA DA COSTA LEITAO - (OAB PA6769-A)

APELANTE: POLICLINICA DR LAURO MAGALHAES

ADVOGADO: RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DE LOURDES CARVALHO PANTOJA

ADVOGADO: RITA NHANDHARA QUARESMA DE OLIVEIRA - (OAB PA33979)

ADVOGADO: ANA PAULA VIEIRA DA IGREJA - (OAB PA29972-A)

ADVOGADO: RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA - (OAB PA25751-A)

APELADO: DAYWILSON DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: RITA NHANDHARA QUARESMA DE OLIVEIRA - (OAB PA33979)

ADVOGADO: ANA PAULA VIEIRA DA IGREJA - (OAB PA29972-A)

ADVOGADO: RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA - (OAB PA25751-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 037

Processo: 0814122-95.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: JACKSON JONES VULCAO DAS MERCES

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 038

Processo: 0089897-62.2003.8.14.0133

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ADRIANA PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA COSTA CORDEIRO - (OAB PA29697-A)

APELANTE: ROBERTO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA COSTA CORDEIRO - (OAB PA29697-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EMPRESA TRANSNORTE LTDA

ADVOGADO: ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 039

Processo: 0005841-42.2013.8.14.0070

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: VERENA MIZERANI VERDELHO - (OAB PA31430)

POLO PASSIVO

APELADO: ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA

ADVOGADO: CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO - (OAB PA8601-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 040

Processo: 0014790-43.2017.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DORIEDISON DA CRUZ FURTADO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM ADM DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

ADVOGADO: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE - (OAB PE20397-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 041

Processo: 0003095-39.2012.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DA CONCEICAO ROQUE COSTA

ADVOGADO: BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS - (OAB PA19774-A)

ADVOGADO: ANTONIO SALAZAR MAGALHAES ALMEIDA - (OAB PA24554-A)

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO DIAS DA SILVA CAXIADO - (OAB PA24379-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ELINA MARCIA AVIZ DOS REIS

APELADO: REGINA CELIA ARAUJO RODRIGUES

APELADO: ANA LUCIA DOS SANTOS MACHADO

APELADO: FERNANDO SILVA DO CARMO

APELADO: DEIVERSON DE SOUZA DIAS

APELADO: ANA MARIA MACHADO

APELADO: ANDRE LUIZ DA SILVA

APELADO: VALERIA CRISTINA DA SILVA LISBOA

APELADO: DEYVID LIMA DE ARAUJO

APELADO: MARIA DORALICE PINTO DE SOUSA

APELADO: ANA BATISTA SEGUNDO

APELADO: HENRIQUE LAZARO RIBEIRO DA SILVA

APELADO: CLAUDIO MARCIO ARAUJO RODRIGUES

APELADO: MAURO MIRANDA DE SOUZA RABELO

APELADO: IZIS NASCIMENTO DA SILVA SILVA

ADVOGADO: SUE ELLEN REGINA GURJAO LYRA - (OAB PA19178-A)

APELADO: IRANILSON SOUZA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

APELADO: VANIA DOS SANTOS DELGADO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 042

Processo: 0002196-26.2019.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO BONSUCESSO S.A

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE FAUSTINO BARBOSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 043

Processo: 0812003-03.2022.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: JOBSON NONATO DE SOUSA PIMENTEL

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 044

Processo: 0809617-39.2018.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

ADVOGADO: ANA CAROLINA COURA BASTOS - (OAB PA23152-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SC2 SHOPPING PARA LTDA

ADVOGADO: GABRIELLA DO VALE CALVINHO - (OAB PA17392-A)

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 045

Processo: 0037373-78.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: M. F. DA S. FRANCO EIRELI

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO: GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

EMBARGANTE/APELANTE: CONSTRUTORA CANOPUS RIO LTDA

ADVOGADO: MARCELO DAVID PEREIRA DE SOUZA - (OAB MG112950-A)

ADVOGADO: MARCOS MELLO FERREIRA PINTO - (OAB MG80828-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CONSTRUTORA CANOPUS RIO LTDA

ADVOGADO: MARCELO DAVID PEREIRA DE SOUZA - (OAB MG112950-A)

ADVOGADO: MARCOS MELLO FERREIRA PINTO - (OAB MG80828-A)

APELADO: M. F. DA S. FRANCO EIRELI

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO: GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 046

Processo: 0041088-07.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: NAIMA COMESANHA E SILVA

ADVOGADO: ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

APELANTE: JANNYSON WENDELL LOPES TELES

ADVOGADO: ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GAFISA SPE-51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: TONY MARCELO GONZALEZ RIVERA - (OAB SP117334-A)

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 047

Processo: 0003920-29.2007.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: SUCASA SUCOS DA AMAZONIA AGRO IND COM LTDA - EPP

ADVOGADO: SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: NORTHON SERGIO LACERDA SILVA - (OAB AC2708-A)

ADVOGADO: EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 048

Processo: 0043156-66.2008.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ALICE DIAS FONSECA MARINHO

ADVOGADO: RAIMUNDO ROLIM DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA10709-A)

APELANTE: EDSON EVANGELISTA MARINHO FILHO

ADVOGADO: RAIMUNDO ROLIM DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA10709-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

ADVOGADO: RENATA ANDRADE SILVA - (OAB PA13290-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 049

Processo: 0030186-29.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: JURACY RABELO DE ARAUJO

ADVOGADO: MANOEL GIONOVALDO FREIRE LOURENCO - (OAB PA26004-A)

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

ADVOGADO: FRANKLIN JOSE BARROS FELIZARDO - (OAB PA29576-A)

ADVOGADO: EUGENIA LIANE ABREU DE OLIVEIRA - (OAB PA10141-B)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 050

Processo: 0000494-14.2013.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

PROCURADORIA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: RODOPAR EIRELI - ME

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 051

Processo: 0002475-04.2017.8.14.0054

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MANOEL JOSE DE MOURA

ADVOGADO: ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA412-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 052

Processo: 0800630-27.2020.8.14.0076

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: EURICO DO CARMO SILVA

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 053

Processo: 0008003-44.2014.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARILENE TRIBUTINA DA SILVA

APELANTE: CARLOS EDUARDO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: DEIVID DOS SANTOS NOVAES - (OAB PA18737-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO: EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO - (OAB PA4540-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 054

Processo: 0802227-64.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Serviços Hospitalares

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA JOSE ROSA DA SILVA

ADVOGADO: BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - (OAB PA15692-A)

ADVOGADO: LORENA COELHO NETTO AFFONSO - (OAB PA25350-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 055

Processo: 0800524-08.2021.8.14.0116

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: NIVALDO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO FILHO BORGES COELHO - (OAB GO44653-A)

ADVOGADO: GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 056

Processo: 0800956-26.2022.8.14.0105

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DAS GRACAS BORGES DO CARMO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 057

Processo: 0800239-31.2020.8.14.0025

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO BARBOSA

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 058

Processo: 0002782-21.2018.8.14.0054

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: LUCAS SOUZA BRITO

ADVOGADO: LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 17 DE JULHO de 2023 e término às 14h do dia 24 de JULHO de 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMa. SRa. DESa. margui gaspar bittencourt.

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: Constantino Augusto Guerreiro, Leonardo de Noronha Tavares E Maria Filomena de Almeida Buarque.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIO NONATO FALÂNGOLA

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0809715-03.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE LORENA DE AZEVEDO VILHENA FERNANDES

ADVOGADO JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM - (OAB PA19518-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO CARLOS JESSE TEIXEIRA FERNANDES

ADVOGADO ADRIANA ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO - (OAB PA24329)

ADVOGADO WANESSA OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23411-A)

ADVOGADO LAERCIO CARDOSO SALES NETO - (OAB PA17426-A)

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 002

PROCESSO 0814063-64.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JULIA ROSENDO MACIEL

AGRAVADO ANA CAROLINA ROSENDO DOS SANTOS

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 003

PROCESSO 0807654-72.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTENRO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ACO BELEM COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - (OAB SP304775)

ADVOGADO ROBERTO GOMES NOTARI - (OAB SP273385)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 004

PROCESSO 0823909-17.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO AGILDO BARROSO DA FONSECA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

ORDEM 005

PROCESSO 0828900-70.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JADER DIAS, ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE SIMPLES

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO - (OAB PA16624-A)

POLO PASSIVO

EMBARADO/APELADO PATRICIA DA CONCEICAO MORAES MELO

ADVOGADO PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

ORDEM 006

PROCESSO 0817905-61.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ATO / NEGÓCIO JURÍDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ITAMAR FERNANDO DRUMMOND JUNIOR

ADVOGADO ABNER SERIQUE DO NASCIMENTO - (OAB PA6122-A)

AGRAVADO/APELADO RIANNE SOARES FARINHA DRUMMOND

ADVOGADO ABNER SERIQUE DO NASCIMENTO - (OAB PA6122-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 007

PROCESSO 0000779-35.2008.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELANTE ARNALDO SILVA DA LUZ

ADVOGADO VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELANTE EDUARDO FERREIRA DA LUZ

ADVOGADO VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 008

PROCESSO 0024451-93.2003.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARILUZ ARRUDA VIDONHO

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266)

AGRAVANTE/APELANTE JAIME AGUIAR VIDONHO

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 009

PROCESSO 0024741-79.2001.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE CREDIVEL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO BENEDITO MARQUES DA ROCHA - (OAB PA3180-A)

AGRAVADO/APELANTE EDILSON JOSE OLIVEIRA MARINHO

ADVOGADO BENEDITO MARQUES DA ROCHA - (OAB PA3180-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

AGRAVANTE/APELADO BANCO SANTADER BRASIL SA

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB PA247319-A)

AGRAVADO/APELADO SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 010

PROCESSO 0814811-03.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE EPAMINONDAS MARCELINO COSTA

ADVOGADO CARLOS ROBERTO GUIMARAES FIGUEREDO - (OAB PA24767-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTES/APELADO INFINITY CORPORATE CENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

AGRAVANTES/APELADO MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 011

PROCESSO 0084708-64.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE REJANE NAZARE CUNHA DOREA

ADVOGADO RAISSA PONTES GUIMARAES - (OAB PA26576-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO EXITO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

AGRAVANTE/APELADO BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 012

PROCESSO 0011263-78.2016.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - (OAB RO4643-A)

AGRAVADO/APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO JUVENAL JERONIMO DE FREITAS

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

ORDEM 013

PROCESSO 0800079-18.2019.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

ORDEM 014

PROCESSO 0466671-84.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ALICE ABEN ATHAR ISRAEL

ADVOGADO NELMA CATARINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA11651-A)

ADVOGADO MAYARA THAIS RIBEIRO PINA - (OAB PA23202-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

ORDEM 015

PROCESSO 0800932-51.2020.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO IVANILSE BRITO MORAIS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 18 de julho de 2023, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente da Seção de Direito Penal, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Kédima Pacífico Lyra , dos Juízes Convocados José Torquato de Araújo Alencar e Sergio Augusto Andrade de Lima e do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr(a). Ricardo Albuquerque da Silva.

Processos Pautados

Ordem: 001**Processo:** 0808697-10.2023.8.14.0000**Classe Judicial:** DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO**Relator(a):** Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**REQUERENTE:** WESCLEY SILVA SOUSA**ADVOGADO:** WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402-A)**REQUERIDO:** VARA DO JÚRI DE ANANINDEUA**PROCURADORIA:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente o pedido de desaforamento.

Ordem: 002**Processo:** 0801964-32.2022.8.14.0107**Classe Judicial:** CONFLITO DE JURISDIÇÃO**Relator(a):** Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA**SUSCITANTE:** VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELEM**SUSCITADO:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOM ELISEU**PROCURADORIA:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da Comarca de Dom Eliseu.

Sessão encerrada às 14 horas do dia 25 de julho de 2023. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Presidente da Seção de Direito Penal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 21ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 31 de julho de 2023, às **9h30** (nove horas e trinta minutos), excepcionalmente, **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico **<<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>>** até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará **<<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>**:

Ordem: 001

Processo: 0808718-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WALLAS LIMA BATISTA

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

ADIADO a pedido do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 002

Processo: 0809945-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: DILTON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ROBLEDO ARTHUR PEREIRA DA SILVA - (OAB DF20302)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

ADIADO em razão de problema técnico que impossibilitou o advogado de realizar sustentação oral de forma remota.

Ordem: 003

Processo: 0807840-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ZHOU AILI

PACIENTE: ZHANG FEIFAN

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JÚNIOR - (OAB PA15589-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR E A

ORDEM TRIBUTÁRIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 004

Processo: 0807893-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: LUIZ HENRIQUE FRANCO BUENO

PACIENTE: MERCÚRIO ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: FÉLIX BARROS DE SOUSA JÚNIOR - (OAB SP491694)

ADVOGADO: LUIGI MASSAGLIA ROVITO - (OAB SP465573)

ADVOGADO: LÍGIA ESCUDER PEREIRA - (OAB SP450193)

ADVOGADO: PAOLA MARTINS FORZENIGO - (OAB SP330827)

ADVOGADO: MAURÍCIO SILVA LEITE - (OAB SP164483)

ADVOGADO: ALEXANDRE FRADE SINIGALLIA CAMILO PINTO - (OAB SP131587)

ADVOGADO: GUILHERME ALVES COUTINHO - (OAB SP384981)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 005

Processo: 0807485-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: HEBERTH GUILHERME MACIEL NONATO

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA013378)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 006

Processo: 0807947-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: RENATA CARDOSO DOS REIS

ADVOGADO: KAIO FERREIRA CARDOSO - (OAB PA32366-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 26 de julho de 2023. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA/RESENHA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2023 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES, em exercício. Sessão que também houve participação eletrônica, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (Juiz Convocado). Ausência justificada Exma. DESA. VANIA BITAR. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça GERALDO DE MENDONÇA ROCHA. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H DO DIA 17 DE JULHO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 24 DE JULHO DE 2023**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0809231-85.2022.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CORRIGIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

2 - PROCESSO: 0007124-29.2017.8.14.0501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ZUILA FERREIRA AVIZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA.: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0013315-51.2007.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANASTACIO FERREIRA PASTANA

REPRESENTANTES: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A), DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A), LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB PA30580-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0000368-29.2007.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELLINGTON RIBEIRO SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0000416-05.2009.8.14.0125 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CHARLES PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTES: EDILANE ANDRADE DA COSTA MIRANDA - (OAB PA12403-A), JULIO FERREIRA

DE ARAUJO NETTO - (OAB PA14960-A), CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO - (OAB SP188336-S),
SERGIO RIBEIRO CORREIA JUNIOR - (OAB PA14283-S)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0006039-82.2010.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO CORREA BAIA

APELANTE: ROSICLEIA RAMOS AMARAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0054009-85.2015.8.14.0044 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BERNARDINO LOPES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0044624-12.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIVAN LUAN DOS SANTOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0063635-27.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JACIVALDO DO SOCORRO CANTAO RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0134850-78.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0007640-95.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO HENRIQUE FONSECA DUTRA OU HENRIQUE DUTRA FONSECA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0006075-72.2016.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CAMILO CARVALHO VIEIRA

REPRESENTANTE: CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - (OAB PA9364-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0002884-56.2016.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROMILSON SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0010808-80.2017.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SIMARA KELLY CAMARA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0000009-86.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO BATISTA CARDOSO MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

16 - PROCESSO: 0012121-64.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS EDUARDO COSTA NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0011634-75.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FELIPE FERREIRA

REPRESENTANTE: MARCIO PINHO AGUIAR - (OAB PA18017-A)

APELANTE: MARLON BRUNO OLIVEIRA GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0005564-59.2018.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO DE TARCIO GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0000464-91.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAGNO CRISTOVAO ASSUNCAO GUERRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0004186-34.2018.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: GABRIEL SILVA DE CARVALHO

APELADO: DANIEL SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE: FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA5075-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0024693-18.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO DA SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE: AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO - (OAB PA9363-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0009594-08.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IRAM CORREA MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0009457-89.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIELSON PEREIRA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0002499-06.2019.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GEORGE CARVALHO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

25 - PROCESSO: 0002201-61.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO DANIEL DA SILVA PINTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: BRENDON LUCAS SILVA DE SARGES

REPRESENTANTE: MATHEUS PEREIRA OLIVEIRA - (OAB PA28563-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0001410-40.2020.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUNIOR BENTO LEAL ALVES

REPRESENTANTE: JEFFERSON VIEIRA DA SILVA - (OAB PA22115-A) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

27 - PROCESSO: 0800817-28.2020.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: KELVIS SILVA DA MATA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

28 - PROCESSO: 0004141-73.2020.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERONALDO SILVA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0001445-71.2020.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: FERNANDO DIAS SODRE

APELANTE/APELADA: CARLEANE DA SILVA PEIXOTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0809167-70.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRE LUCAS DE ARAUJO BORGES

APELANTE: JOAO VICTOR CASTELO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0801844-77.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO DA CONCEIÇÃO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

32 - PROCESSO: 0820260-35.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: FRANCENILDO TAVARES LOPES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

33 - PROCESSO: 0802894-17.2021.8.14.0000 - CARTA TESTEMUNHÁVEL

REQUERENTE: ANDRE LUIZ REIS BRAZAO
REPRESENTANTE: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)
REQUERIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0000424-66.2012.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: PAULO RONALDO PEREIRA SIQUEIRA
REPRESENTANTES: JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959-A), VALERIA DA SILVA FEITOSA - (OAB PA23578-A)
APELADA: A JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0009266-75.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON GOMES ROCHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

36 - PROCESSO: 0002184-97.2013.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ CARLOS ALVES DE MENDONCA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0021864-79.2009.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO CANDIDO SILVA JUNIOR
REPRESENTANTE: EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA11816-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

38 - PROCESSO: 0005255-64.2014.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE CARLOS VIANA MOREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

39 - PROCESSO: 0034845-33.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALTONE NONATO DANTAS FRANCO
APELANTE: EDNA RIBEIRO DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

40 - PROCESSO: 0009953-96.2016.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DARILENE DE SOUZA LOBATO
APELANTE: LEIDSON LOBATO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO - (OAB PA9363-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

41 - PROCESSO: 0008887-50.2016.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON COSTA BENTES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

42 - PROCESSO: 0012741-59.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS DAVIDSON AZEVEDO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

43 - PROCESSO: 0013949-89.2017.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOELSON FREITAS DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0016313-97.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE LUIZ RAMIRO DE HOLANDA

APELANTE: CLEITON FERREIRA BRITO

APELANTE: JEFERSON BRENO LAMEIRA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

45 - PROCESSO: 0003422-50.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JODSON DE JESUS FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

46 - PROCESSO: 0016634-41.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEYSON MARTINS SIQUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

47 - PROCESSO: 0004641-53.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS NAVARONE DIAS MENDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

48 - PROCESSO: 0007555-38.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALDEMIR JUNIOR ALCANTARA DE SOUZA

REPRESENTANTE: ELSON COSTA DE SOUSA - (OAB PA30440-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

49 - PROCESSO: 0015657-32.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NOELIA PROFIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: ALAN JONATAS SILVA DOS REIS - (OAB PA12411-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

50 - PROCESSO: 0001843-36.2019.8.14.0109 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO DE LIMA CORDEIRO

APELANTE: VICTOR OLIVEIRA DE MATTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

51 - PROCESSO: 0004359-26.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAYVISON CHRISTOFF DA SILVA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

52 - PROCESSO: 0002590-80.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAXWILLIAN DE OLIVEIRA GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

53 - PROCESSO: 0800216-44.2020.8.14.0071 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ABIAS ALVES DE MATOS

APELANTE: REGILSON DE LIMA GALVAO

REPRESENTANTES: JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A), IVONALDO CASCAES

LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A), ALESSANDRO ROSA DA SILVA - (OAB GO52513-B)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

54 - PROCESSO: 0006325-87.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEO FERNANDES MARTINS

APELANTE: YAGO PATRICK TAVARES DE OLIVEIRA

APELANTE: NEYVISON LUCAS MESQUITA BARATA

APELANTE: JOAO MAX DA SILVA SANTIAGO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: IAN GABRIEL DO NASCIMENTO TAVARES

REPRESENTANTES: SIMONE GEMAQUE DOS SANTOS - (OAB PA17543-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

55 - PROCESSO: 0003343-83.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO DA PAZ

REPRESENTANTES: JAIME MADSON GAMA CORREA - (OAB PA20158-A), GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA - (OAB PA11191-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

56 - PROCESSO: 0007067-79.2020.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

57 - PROCESSO: 0003285-97.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIELSON DA SILVA FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

58 - PROCESSO: 0006586-75.2020.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE CRISTIANO BITENCOURT ALMEIDA

REPRESENTANTE: CELMIRA VIANA DE CARVALHO - (OAB PA26908-A), RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO - (OAB PA13087-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

59 - PROCESSO: 0800980-04.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELINO FERREIRA PINHEIRO

REPRESENTANTE: BEIDSON RODRIGUES COUTO - (OAB PA24024)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

60 - PROCESSO: 0002510-21.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: RODRIGO VIEIRA MORAES

REPRESENTANTE: ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA7998-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

61 - PROCESSO: 0012041-34.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS BARBOSA ALMEIDA JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

62 - PROCESSO: 0006919-37.2013.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONY GUILHERME SILVA MIRANDA
APELANTE: JOEL SOUZA REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

63 - PROCESSO: 0026369-74.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXANDRE EVANGELISTA DA CONCEICAO
APELANTE: ENIO MONTEIRO DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

64 - PROCESSO: 0002106-28.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVERTON ANDRADE AMARAL
REPRESENTANTES: MARCO AURELIO DE JESUS MENDES - (OAB PA7363-A), ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

65 - PROCESSO: 0002951-39.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRENO LEONARDO BOTELHO MENDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

66 - PROCESSO: 0002139-60.2016.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO RIBEIRO MORAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

67 - PROCESSO: 0000943-44.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELILIANE TEIXEIRA DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

68 - PROCESSO: 0012277-71.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IDERLINO CORDEIRO CHAVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

69 - PROCESSO: 0000862-07.2017.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ERICK THIAGO NEVES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

70 - PROCESSO: 0014376-07.2017.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE AUGUSTO ALVES DO ROSARIO
APELANTE: FABIO JUNIOR GOMES DE AVIZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

71 - PROCESSO: 0005517-64.2018.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ARTENILDO SANTOS DE ARAUJO
REPRESENTANTE: AUGUSTO RAONNY NASCIMENTO PRAXEDES - (OAB PA26647-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

72 - PROCESSO: 0010949-53.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JERFFERSON VIEIRA GOUVEIA
APELANTE: EDINEY ALVES ROSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

73 - PROCESSO: 0008452-33.2018.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

74 - PROCESSO: 0005663-53.2018.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSIELSON SILVA FIGUEIREDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ANDERSON DOS SANTOS AMADOR
REPRESENTANTE: ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA - (OAB PA006616)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

75 - PROCESSO: 0007381-29.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: AGNER DE AZEVEDO E AZEVEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

76 - PROCESSO: 0008836-92.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CEZAR NETO DE ALCANTARA PRESTES
APELANTE: WESLLEY BARATA PIMENTEL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

77 - PROCESSO: 0000041-60.2019.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CLINDER POMBO MENDES
REPRESENTANTE: SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO - (OAB PA28662-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

78 - PROCESSO: 0005070-62.2019.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EVAIR LOPES DE SOUSA
REPRESENTANTES: CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN - (OAB PA23273-A), FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR - (OAB PA15082-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

79 - PROCESSO: 0001072-83.2019.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: TAIANE GOMES FERREIRA
REPRESENTANTE: SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

80 - PROCESSO: 0000204-11.2006.8.14.0053 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: CARLOS ROUFIN NEVES CARDOSO
REPRESENTANTE: PAULO FERREIRA CARVALHO - (OAB PA18332-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

81 - PROCESSO: 0803558-66.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARLON GARCIA CARNEIRO
REPRESENTANTE: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

82 - PROCESSO: 0817686-97.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DE ARAÚJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo improcedente

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Sessão Egrégia 2ª Turma de Direito Penal TJ-PA**, conigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente, em exercício**. Belém/PA, 26 de julho de 2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 173/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de São Félix do Xingú.

TJPA-EXT-2019/07119

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	229.766	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	229.900	B
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	236.351 A 236.360	B

Belém, 20/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 174/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Belém.

PA-EXT-2020/03200

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
DIGITAL GERAL	202670 A 202672	A

Belém, 25/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 175/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Alenquer.

PA-EXT-2022/06107

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
DIGITAL POSTECIPAÇÃO	3.669.114 A 3.669.115	A

Belém, 25/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 176/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Morada Nova, Comarca de Marabá.

PA-EXT-2022/00254

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
ESCRITURA PÚBLICA	148.480	D

Belém, 25/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 177/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selo abaixo descrito,

requerido pelo Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Comarca Belém.

PA-EXT-2018/06990

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	718.740	D

Belém, 25/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 178/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca Barcarena.

PA-EXT-2022/05536

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
DIGITAL AUTENTICAÇÃO	974658	A

Belém, 25/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 179/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Flexal, Comarca Óbidos.

PA-EXT-2021/00194

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
RECONHECIMENTO DE FIRMA	3626401 A 3626406	

RECONHECIMENTO DE FIRMA	3626407 A 3626410	
RECONHECIMENTO DE FIRMA	3626411 A 3626415	

Belém, 25/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 180/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento do selo abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca Acará.

PA-EXT-2021/04349

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
AUTENTICAÇÃO	1.192.643	

Belém, 25/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 181/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca Santa Izabel do Pará.

PA-MEM-2021/07451

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
RECONHECIMENTO DE FIRMA	4.117.851 A 4.117.950	

Belém, 25/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 172/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 4º Ofício de Registro Civil, Comarca de Belém.

TJPA-EXT-2023/01424

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
DIGITAL GRATUITO	569513 A 569514	A
DIGITAL GRATUITO	569516	A
DIGITAL GRATUITO	594198	A

Belém, 19/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 173/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de São Félix do Xingú.

TJPA-EXT-2019/07119

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	229.766	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	229.900	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	236.351 A 236.360	B

Belém, 20/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 058/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
31/07 e 01, 02 e 03/08 Portaria n.º 58/2023 - DFCri, 27/07/23	Dias: 31/07 a 03/08 ? 14h às 17h	3ª Vara Criminal da Capital Dra. CRISTINA SANDOVAL COLLYER , Juíza Titular ou Substituta Celular de Plantão: (91) 98251-1258 E - m a i l 3crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a): Roberta Bessa Ferreira Assessor(a) de Juiz (a): Ingrid Tyanne de Souza e Souza Servidor Distribuidor(a): Cynthia Mourão Ayan Oficiais de Justiça:

			Noelia Alves Nobre (31/07) Mauricio da Rocha Lima (31/07) MEM 32237 Patrícia Teixeira Santos (31/07 sobreaviso) Raissa Helena de Andrade Teixeira (01/08) Reinaldo Carvalho Lima (01/08) Renata Aglae Biloia da Silva Meira (01/08 sobreaviso) Sandro Alex Paiva Nunes (02/08) Selene Cunha Barreto L. Almeida (02/08) Sergio Luis Moreira de Oliveira (02/08 sobreaviso) Aderbal Alves Dutra (03/08) Alain Gianni Vilhena de Barros (03/08) Aldo Santos (03/08 sobreaviso) Operadores Sociais: Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA Isabela Porpino Lemos/ Psicologia/VEP Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMA
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA** Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 60/2023- DFCri/Plantão;

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
04, 05 e 06/08	Dia: 04/05 ? 14h às 17h	4ª Vara Criminal da Capital	Diretora de Secretaria:
Portaria n.60/23 DFCri, 27/07/2023	Dias: 05 e 06/08 - 08h às 14h	Dr. GERALDO NEVES LEITE, Juiz de Direito, ou substituto	Floraci Oliveira Monteiro
		Celular de Plantão: (91) 98010-0824	Servidor Distribuidor: Marloy Jaques Cardoso de Oliveira
		E-mail: 4crimebelem@tjpa.jus.br	Servidora de Secretaria: Débora Pantoja Mendes
			Assessora de Juiz: Célia Lúcia Pinto de Amorim
			Servidor (a) Biometria: Ariani Pratti da Silva (05 e 06/08)
			Oficiais de Justiça:

			Antônio Jorge da Silva Costa (04/08) Antônio Jorge Teixeira de Farias (04/08) Antônio Rubens de Araújo Silva (04/08 sobreaviso) Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (05 e 06/08) Antonio Carlos Silva dos Santos (05 e 06/08 sobreaviso) Operadores Sociais: Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de Julho de 2023.

MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA

Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício.

SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DO TRIBUNAL DO JÚRI

2ª REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA 2ª VTJ

PERÍODO: SETEMBRO E OUTUBRO DE 2023

JUÍZA: SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

SETEMBRO/2023

Local: PLENÁRIO ELZAMAN BITENCOURT

PRESO

01ª SESSÃO: DATA: **19.09.2022** (TERÇA-FEIRA)

HORA: 09 HORAS.

PROCESSO Nº 0030058-53.2018.8.14.0401

RÉU: FRANCISCO PAULO DA SILVA NASCIMENTO

VÍTIMA: PAMELA CRISTINA SILVA DO AMARAL

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO: Dra. ROSANA CORDOVIL CORREA DOS SANTOS OAB/PA 32.533; DRA. CLAUDIA DAMARES RIBEIRO SOUSA OAB-25.221 e DR. EDINELSON AVIZ ALVES OAB/PA 35.047

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

SOLTO

02ª SESSÃO: DATA: **20.09.2022** (QUARTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO Nº 0016502-91.2012.8.14.0401

RÉU: ANDRÉ LUIZ SANTOS COELHO

VÍTIMA: RICARDO DA SILVA SERRÃO

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

PRESO

03ª SESSÃO: DATA: **21.09.2023** (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0806364-80.2022.814.0401

RÉU: BENEDITO DA LUZ DE CASTRO E MICHELLE DA SILVA OLIVEIRA

VÍTIMA: ARLEN BENTOS MARTINS

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

SOLTO

04ª SESSÃO: DATA: **26.09.2023** (TERÇA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0815705-67.2021.814.0401

RÉU: KENNEDY DO NASCIMENTO DA SILVA

VÍTIMA: ROSINALDO SILVA REIS

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: TIAGO MENDES LOPES OAB/PA 23.465

SOLTO

05ª SESSÃO: DATA: **27.09.2023** (QUARTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0012352-23-2019.814.0401

RÉU: ADRIANO DE CARVALHO CORDEIRO DA SILVA

VÍTIMA: EWERTON PEREIRA DA SILVA

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSÓRIA PÚBLICA

SOLTO

06ª SESSÃO: DATA: **28.09.2023** (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO 0010944-31.2018.814.0401

RÉU: WALLYSON COSTA LEÃO, UANDREO GOES DOS SANTOS e JOSUE MAIA MONTEIRO

VÍTIMA: EDNA MARIA GOMES ALVES e HERCULES ANDRE SIQUEIRA DAVID

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

OUTUBRO/2023

Local: PLENÁRIO ORLANDO VIEIRA

SOLTO

07ª SESSÃO: DATA: **17.10.2023** (TERÇA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO Nº 0808330-78.2022.814.0401

RÉU: JULIO CLAUDIO SANTOS SILVA

VÍTIMA: LUCIANO MIGUEL LOPES PEREIRA

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

SOLTO

08ª SESSÃO: DATA: **19.10.2023** (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0070900-80.2015.814.0401

RÉU: EDIVALDO AMARAL ASSUNÇÃO

VÍTIMA: RODOLFO DOS SANTOS RODRIGUES

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: MARCIO FABIO NUNES DA SILVA, OAB/PA 9612

SOLTO

09ª SESSÃO: DATA: **24.10.2023** (TERÇA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0808119-76.2021.814.0401

RÉU: LEONARDO LIMA DE SOUSA

VÍTIMA: SIDNEY DE LEÃO GLÓRIA

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

SOLTO

11ª SESSÃO: DATA: **25.10.2023** (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0819057-33.2021.814.0401

RÉU: BERNARDO ASSUNÇÃO DE SOUSA

VÍTIMA: EDNA MARIA GOMES ALVES e HERCULES ANDRÉ SIQUEIRA DAVID

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSOR PÚBLICO

SOLTO

10ª SESSÃO: DATA: **26.10.2023** (QUARTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0815767-73.2022.814.0401

RÉU: RODOLFO REBELO COSTA

VÍTIMA: ALEXANDRE LUIS DE ARAÚJO BARROS

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

SOLTO

12ª SESSÃO: DATA: 31.10.2023 (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0009179-88.2019.814.0401

RÉU: JEFFERSON ROGER MACIEL BARATA

VÍTIMA: RODRIGO GOIANA DE LIMA e LORENA TRINDADE PASSOS

ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ, OAB/PA13052

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA;

DEFESA: MARCO ANTONIO PINA DE ARAÚJO E OUTROS

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

AUTOS nº 0005805-69.2016.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: JOSE RENATO FONSECA DE SOUZA, natural de BELEM/PA, localizável no(a) RUA DOS NAVEGANTES, S/N - INVASÃO MARIO COUTO - MARITUBA/PA.

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Eu, Patrícia de Nazaré Souza Azevedo Rodrigues, o digitei e publiquei. CUMPRA-SE. ANDRÉA LOPES MIRALHA - Juíza de Direito.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0804784-33.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: EDNA SUELY SOUZA FRAGOSO

REQUERIDO(A): MANOEL ARAUJO DA SILVA

SENTENÇA

EDNA SUELY SOUZA FRAGOSOS, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu tio o senhor MANOEL ARAUJO DA SILVA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, que após ser submetido a avaliação psiquiátrica foi constatado que está totalmente dependente de auxílio para tarefas básicas diárias. Não possui sanidade mental?.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico psiquiátrico, foi deferida a curatela provisória. Realizada inspeção judicial na residência do interditando, ID 81454314.

Em audiência foi procedida a oitiva da requerente e de duas testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação (ID 88284140).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado pela requerente.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de MANOEL ARAUJO DA SILVA, tio da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional às *necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o requerido tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: "Não possui sanidade mental?".

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **MANOEL ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 361.802.702-87, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **EDNA SUELY SOUZA FRAGOSOS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº: 2381680, CPF N° 393442.742-15, telefone: (91) 98468-6059, residente e domiciliada na Travessa Santa Rosa, nº319, CEP 66810-270, Icoaraci-Belém/Pará, sobrinha do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível
e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Infere-se da análise dos autos que a Advogada, DRA. LAIS DA SILVA DUARTE, OAB/PA 30.815, renunciou, em **14.12.2020**, os poderes que lhes foram outorgados pelo acusado EVANDRO MANGABEIRA DA SILVA (ID 70983178, página 05).

Contudo, deixo de homologar a referida renúncia, haja vista que após a mencionada petição, a causídica continuou no patrocínio da defesa do réu, pois compareceu à audiência de instrução realizada em **09.05.2022**, atuando em favor do acusado (id 70983179, página 15), da qual saiu, inclusive, intimada para a próxima audiência, designada para 03.08.2023, às 09:15h. Portanto, verifica-se que foi operada a preclusão lógica quanto ao referido pedido.

Dê-se ciência à Advogada.

Serve a presente decisão como ato ordinatório.

Ananindeua ? PA, 24 de julho de 2023 .

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLEIDE DE NAZARE DA SILVA FONTES

PROCESSO: 0839795-56.2018.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0839795-56.2018.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **CLAUDETE DE NAZARE DA SILVA FONTES**, brasileira, divorciada, do lar e **ROSICLEIDE FONTES DA CUNHA**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **CLEIDE DE NAZARE DA SILVA FONTES**, brasileira, divorciada, portadora do RG 4328201 e CPF-108.949.342-87, nascida em 02/12/1957, filho(a) de João do Carmo Fontes e Maria José da Silva Fontes, portadora do CID G30, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) CLEIDE DE NAZARÉ DA SILVA FONTES e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);NOMEIO COMO CURADOR os(as) senhor(as) CLAUDETE DE NAZARÉ DA SILVA FONTES E ROSICLEIDE FONTES DA CUNHA, o(a) qual deverão representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando os(as) curador(as) ora nomeados(as) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua)

curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 31 de maio de 2022. FÁBIO PENEZI PÓVOA Juiz de Direito respondendo pela 1ª VCE da Capital ". Belém, em 27 de junho de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias ? AP Nº 001161487.2019.814.0028

O Exmo. Sr. Dr. **Marcelo Andrei Simão Santos**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): **?FABIO CALDAS SOARES, brasileiro, nascido em 01/08/1981, filho de MARIA DE JESUS CALDAS SOARES E PAI NÃO DECLARADO?**. E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, **em lugar incerto e não sabido**, expediu-se o presente edital com o **prazo de quinze (15) dias**, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente **CITADO nos autos de ação penal n 001161487.2019.814.0028**, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ? Agrópolis do INCRA ? Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **26 de julho de 2023**. Eu,.....Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Marcelo Andrei Simão Santos

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

Autos nº. 2001221-92.2022.8.14.0051

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O
PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena
Apenado: FRANCISCO DE ASSIS ROBERTO DE SOUSA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, CITE-SE o apenado FRANCISCO DE ASSIS ROBERTO DE SOUSA, brasileiro, filho de Francisco Vitor de Sousa e Quiteria Roberto de Sousa, nascido em 06/10/1965, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenado nos autos do processo nº 0008042-30.2014.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto nos artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 26 dias do mês de julho de 2023. Eu, _____, Priscilla Sonsin Nonato, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Priscilla Sonsin Nonato
Analista Judiciário da VEP de Santarém
De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

Autos nº. 2000563-68.2022.8.14.0051

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O
PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena
Apenado: DEIVID CRISTIANO VIDAL DA CUNHA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, CITE-SE o apenado DEIVID CRISTIANO VIDAL DA CUNHA, brasileiro, filho de Raimundo José Sousa da Cunha e Maria Ieda dos Santos Vidal, nascido em 06/12/1997, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenado nos autos do processo nº 0012178-02.2016.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto nos artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do

disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 26 dias do mês de julho de 2023. Eu, _____, Priscilla Sonsin Nonato, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Priscilla Sonsin Nonato
Analista Judiciário da VEP de Santarém
De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

Autos nº. 2000564-53.2022.8.14.0051

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena
Apenada: CAMILA FERREIRA PEDROSO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.. F
AZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, a apenada CITE-SE CAMILA FERREIRA PEDROSO, brasileira, filha de Robenilson dos Santos Pedroso e Robenilda Sá Ferreira, nascida em 11/02/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenado nos autos do processo nº 000005489.2013.8.14.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em . vencimento ou salário, nos moldes do CUMPRA-SE. Dado e passado nesta disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 26 dias do mês de julho de 2023. Eu, _____, Priscilla Sonsin Nonato, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Priscilla Sonsin Nonato
Analista Judiciário da VEP de Santarém
De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0806664-88.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO FERREIRA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: WILLIAM MARTINS LOPES OAB: 57787/MG

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806664-88.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FRANCISCO FERREIRA LIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WILLIAM MARTINS LOPES- OAB/PA/18297A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): FRANCISCO FERREIRA LIMA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 26 de julho de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806688-19.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806688-19.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP/128341

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 26 de julho de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806697-78.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IRCLEI DE AMORIM PEDROSO Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO NONATO AMARAL LIMA OAB: 010236/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806697-78.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): IRCLEI DE AMORIM PEDROSO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAIMUNDO NONATO AMARAL LIMA-OAB/PA/010236

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : IRCLEI DE AMORIM PEDROSO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 26 de julho de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

Rv. Transamazônica, Km 04, ao lado do DNIT, bairro Bela Vista ? ? CEP: 68374-780 - Telefone: (93) 3502-9120 - WhatsApp (93) 98403-29266 - e-mail: 1civelaltamira@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 0801671-48.2020.8.14.0005

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e Empresarial, Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei etc. FAZ SABER, aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, tramitam os EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) ? Processo nº 0801671-48.2020.8.14.0005, EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA, em desfavor de EXECUTADO: MAURO GONCALVES e NILSON MARCON MENDONCA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e por meio deste, ficam os executados CITADOS, para que no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, Art. 829) independente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de quinze (15) dias. Desde logo, arbitro honorários advocatícios a serem pagos pelo executado em 10% do valor da execução (art. 827 do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (CPC, artigo 827, § 1º). E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que serão publicadas nos termos da Lei. CUMPRA-SE. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 26 de julho de 2023. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor de Secretaria conferi e subscrevo.

JOSÉ LEONARDO PESSOAS VALENÇA

Juiz de Direito

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0805866-42.2021.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ERICKA PEREZ SCHELB OAB: 121879/MG Participação: ADVOGADO Nome: THALLES FREITAS CAETANO TOSTES OAB: 134332/MG Participação: INTERESSADO Nome: CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS Participação: AUTORIDADE Nome: Ministerio Publico do Estado do Pará

AUTOS Nº.: 0805866-42.2021.8.14.0005

PEDIDO ADMINISTRATIVO DE DESBLOQUEIO DE MATRÍCULA

REQUERENTE: AGROSB AGROPECUÁRIA S.A (CNPJ: 07.336.695/0001-26)

ADVOGADO: THALLES FREITAS CAETANO TOSTES, OAB/MG 134.332

TERCEIRO INTERESSADO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTAMIRA

ÁREA: Requalificação referente apenas a matrícula nº 16.263, Livro 2-AW, fls. 124 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altamira/PA, que que fora transportada em 29/05/2008 da serventia de Registro de imóveis da Comarca de Altamira -PA para o Cartório de Redenção e após transporte faz parte da cadeia dominial da matrícula de nº 21.380-CRI de Redenção-PA).

DECISÃO

AGROSB Agropecuaria S.A, qualificada nos presentes autos, requereu o desbloqueio e encerramento da Matrícula nº 16.263, Livro 2-AW, fls. 124 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altamira/PA, aberta em 13/05/1986, bloqueada em 23.06.2006 conforme AV-3-M-16.263 e cancelada em 24/09/2010 a teor da anotação AV-4-M-16.263. (id 45772196 - Pa?g. 8/10).

Juntou documentos: **1)** Atos Societários (id 45770301 - Pa?g. 1 / 45770302 - Pa?g. 1; **2)** Procuração (id 45770303 - Pa?g. 1; **3)** Comprovantes de e-mails (id 45770304); **4)** Certidão de Inteiro Teor da Matrícula n. 16.263 (id 45770305); **5)** Certidão n.º 003, Livro 019, folha 001, expedida pelo ITERPA (id 45770306); **6)** instrumento público de aquisição do imóvel (id 45770314); Certidão de inteiro teor da Matrícula 16.263 (id 45770318); **7)** Cópia integral dos autos de requalificação (id 45770318 - Pa?g. 5/10; 45770318 - Pa?g. 11 até id 45772198 - Pa?g. 15), onde se verifica: **7.a)** cópia autenticada da Certidão n.003, expedida pelo ITERPA; **7.b)** documentos pessoais do Interessado ? CNPJ e comprovante de residência do seu Procurador; **7.c)** comprovante de pagamento/quitação do ITR dos últimos cinco anos; **7.d)** cópia autenticada do instrumento público de aquisição do imóvel; **7.e)** memorial descritivo e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com informação de estar acompanhada de CD-R gravado com arquivo vetorial em formato *shapefile*; **7.f)** certidão de inteiro teor da matrícula 16.263 do livro 2-AW, folha 124 do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Altamira/PA; **7.g)** Certidão da Cadeia Dominial (Altamira id 45772197 - Pa?g. 2); **7.h)** Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 21.380; **7.i)** Certidão da Cadeia Dominial da matrícula 21.380 (id redenção 45772197 - Pa?g. 8); **7.j)** ofícios ao ITERPA e Superintendência do Patrimônio da União no Pará dando ciência do procedimento de requalificação e conferindo o prazo para manifestação (id 45772198); **7.k)** confirmação do ITERPA acerca da autenticidade do título n.º 51 e Certidão nº 003/20.01.2021 (id 45772198 - Pa?g. 3); **7.l)** nota de deferimento da Requalificação (id 45772198 - Pa?g. 5/15); **7.m)** documento pessoal e comprovante de residência do patrono do interessado; **7.n)** Documentos referentes ao imóvel objeto da matrícula em aná?lise (2016 DITR Fazenda São Jose Lote 267 /id 45772202); 2017 NIRF 2.335.717-7 - Fazenda São José Lote 267 /id 45772203); 2018 NIRF 2.335.716-9 DITR /id 45772204; 2018 NIRF 2.335.716-9 ITR ? recibo /id 45772205); 2018 Pagamento NIRF 5.824.451-4 /id 45772207); 2019 - Compensação NIRF 5.824.451-4 P2 /id 45772208); 2019 Compensação NIRF 5.824.451-4 P3 /id 45772209); 2019 Compensação NIRF

5.824.451-4 P4 /id 45772211); 2019 Compensação NIRF 5.824.451-4 /id 45772212); 2019 DITR Fazenda Vale Sereno /id 45772213); 2019 ITR NIRF 5.824.451-4 /id 45772214); **7.n)**Memorial Descritivo São José /id 45772219); **7.o)**Anotação de Responsabilidade Técnica AgroSB /id 45772220).

Autos de Requalificação (id 45770318 / 45772198 - Pa?g. 15).

Recebido o feito, foi ordenada a intimação do Ministério Público para manifestação (id 47555431).

A cota ministerial (id 51091890) foi deferida em sede do despacho de id 68343779, que determinou diligências.

A decisão judicial que retirou o bloqueio da matrícula 21.380 constante do Livro 02, fls. 177, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis de Redenção-PA, veio aos autos com id 70925968.

O INCRA enviou informações (id 77258807).

O ITERPA apresentou manifestação (id 78497831).

O Cartório do 1º Ofício de Imóveis de Redenção / PA remeteu a este juízo as informações solicitadas (id 75328888, 70925967).

O CRI 1º Ofício de Altamira apresentou informações (id 76314110).

Éo relatório necessa?rio.

Decido.

De início, anoto que o presente procedimento foi instaurado sob a égide do Provimento 04/2021-CJRMB/CJCI, atualmente cancelado pelo Provimento 06/2023-CGJ/ 06/06/2023, sendo que, de acordo com o artigo 25 deste último, permanecem va?lidos os atos praticados sob a vigência do Provimento revogado.

Pois bem, após ana?lise dos documentos trazidos (id 45770299 - Pa?g. 5 até 45770318 - Pa?g. 10) com a cópia integral dos autos de Requalificação (id 45770318 - Pa?g. 11 até 45772198 - Pa?g. 15) corroborados pelos demais documentos que vieram aos autos em atendimento às determinações deste juízo (id 68343779), entendo pela procedência do pedido de desbloqueio e encerramento da matrícula objeto deste feito nos termos que seguem, apesar de ter o INCRA informado que a a?rea objeto do presente pedido incida no perímetro da Gleba Federal denominada "*Gleba Mururé*".

E digo isto porque constato que o procedimento obedeceu ao regramento previsto à época para o Procedimento de Requalificação da Matrícula, aberta diretamente perante a unidade de registro de imóveis competente, quando, então, juntou documentos para demonstrar o motivo para ser considerado indevido o bloqueio da matrícula, tendo ao final logrado êxito em obter a requalificação pretendida (id 45770318 - Pa?g. 11 até id 45772198 - Pa?g. 15).

Da Certidão de Inteiro Teor (id n.º 45770318 - Pa?g. 1/3), observo que a matrícula objeto do presente pedido, de n.º 16.263 do Livro n.º 2-AW, fl. 124 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altamira/PA, foi aberta na Serventia em 13/05/1986, bloqueada em 23.06.2006 conforme AV-3-M-16.263 e cancelada em 24/09/2010 a teor da anotação AV-4-M-16.263, e, por fim, em 14/12/2021, a Requalificação conforme averbação ?AV-5-M-16.263? (id 45770318 - Pa?g. 3), constando como originada do Título Definitivo n.º 51.

No documento supra referido, da matrícula n.º 16.263 do Livro n.º 2-AW, fl. 124 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altamira/PA, não consta anotada a averbação do seu

transporte para o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/PA.

Ocorre que das informações prestadas pelo CRI de Redenção (id 75328888) constata-se que: *i)* a matrícula 21.380 (id 70925967 - Pa?g. 2) foi desbloqueada por decisão judicial da Vara Agrária Regional de Redenção) e é resultado da unificação de áreas objeto das matrículas de n. 13.994 e 13.995 daquela serventia, ambas abertas em 29.05.2008; *ii)* as matrículas de n. 13.994 e 13.995 são resultado do desmembramento da área objeto da matrícula de n. 13.993 também daquela serventia; *iii)* **a matrícula 13.993 refere-se ao inteiro teor da matrícula de n.º 16.263, que fora transportada em 29/05/08 da serventia de Registro de imóveis da Comarca de Altamira -PA para o Cartório de Redenção.**

Verifica-se, por fim, as informações prestadas pelo Cartório do 1º Ofício de Imóveis de Redenção / PA(id 75328888, 70925967) indicam que em 29/03/2022 sob Protocolo n.º 71.907, foi registrada a AV-9-M-21.380 na matrícula n.º 21.380, Livro 2-AX, fls. 177, do 1º Ofício da Comarca de Redenção **para constar o desbloqueio em razão de decisão judicial.**

Pois bem, não cabe a este juízo analisar neste momento as informações sobre desmembramentos e fusão das matrículas realizadas no CRI de Redenção, mas deve-se ater ao presente pedido e seu objeto.

Feitas estas anotações quanto à cadeia dominial, no presente caso, do procedimento administrativo de desbloqueio em análise, verifico que o conjunto probatório formado nos autos e entendo que o pedido de desbloqueio de matrícula deve ser acolhido, apesar do transporte sem anotação na matrícula e enquanto a mesma se encontrava cancelada e bloqueada, não tendo o condão de impedimento eficaz, embora tenha causado tumulto ao feito.

Instaurado sob a égide do Provimento 04/2021-CJRMB/CJCI, o presente pedido obedeceu ao regramento previsto à época para o Procedimento de Requalificação da Matrícula, aberta diretamente perante a unidade de registro de imóveis competente, quando, então, juntou documentos para demonstrar o motivo para ser considerado indevido o bloqueio da matrícula, tendo ao final logrado êxito em obter a requalificação pretendida.

Destaco que embora o Provimento nº 04/2021- CJRMB/CJCI esteja atualmente cancelado pelo Provimento 06/2023-CGJ/ 06/06/2023, de acordo com o artigo 25 deste, permanecem válidos os atos praticados sob sua vigência, razão pela qual o pedido de desbloqueio merece acolhimento e deferimento.

Nesta toada, de acordo com o Provimento nº 04/2021- CJRMB/CJCI, em seu art. 8º, apenas após concluído o Procedimento de Requalificação é que seria possível a apreciação pelo juízo da Vara Agrária do Pedido de Desbloqueio. Assim, veio a este juízo o pedido de desbloqueio após a realização da requalificação da matrícula, observadas as regras do Provimento Conjunto nº 004/2021-CJCI, hoje substituído pelo Provimento 06/2023-CGJ de 06/06/2023.

Dito isto, no caso em questão, conforme se infere da nota de deferimento (id 45772198 - Pa?g. 5/14), instruído com os documentos exigidos pelo Provimento vigente à época, foi procedida a regular requalificação da matrícula, convalidando-a e tornando sem efeito o cancelamento antes averbado, isto tudo em conformidade com o Provimento nº 04/2021- CJRMB/CJCI.

Anoto que o INCRA (id 77258807 - Pa?g. 2) afirmou que a área objeto do presente pedido incide no perímetro da "Gleba Mururé", e afirma: **arrecadada e matriculada em nome da União em 26 de setembro de 1963, segundo a matrícula nº 12.139, Livro 2-N - CRI de Altamira; Esclarecemos que a Gleba Mururé foi arrecadada sumariamente pelo extinto Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins ? GETAT em 26 de setembro de 1984(...)?.**

Entretanto, se a Autarquia de Terras assim entender, podera? nos termos do Provimento 07/2023-CGJ/06.06.2023, ou por outro meio que entender aplica?vel, tomar suas providências tendo em conta que não fez qualquer alegação e/ou requerimentos de indeferimento do desbloqueio requerido pelo interessado.

Nesse curso, da análise das normas referidas no conjunto probatório, verifico haver nos autos suficientes elementos comprobatórios para se proceder ao desbloqueio, especialmente em razão da informação do Instituto de Terras do Estado do Pará ? ITERPA, conforme esclareço abaixo.

O ITERPA emitiu a Certidão nº 003 (id 45770306 - Pa?g. 1) em que além de fazer menção à existência do Título Definitivo nº 51, expedido com base em decisão datada de 28/01/1963, transmitindo a propriedade de um lote de terras devolutas de 4.356ha, localizado à margem direita do rio Xingu, no Município de São Félix do Xingu ? Comarca e Termo de Altamira, para Leslie Molnary ACS, reconhece no tópico intitulado ?RESSALVAS? da referida Certidão (id 45770306 - Pa?g. 2), que o referido Título Definitivo n.º 51 diz respeito ao imóvel objeto da presente demanda, ainda que por presunção de veracidade.

A referida Autarquia Estadual de Terras não trouxe aos autos nenhuma alegação e/ou requerimento para inviabilizar o desbloqueio bem como não disse que o título em referência não corresponde à área indicada na matrícula, mas ao contrário. Transcrevo:

*?(...) passado a Leslie Molnary ACS (...) RESSALVAS: 1) " RESSALVA: 1) A certidão expedida por este Instituto atesta a existência do título concedido originalmente pelo Governo do Estado, tendo o interessado demonstrado a legitimidade integral para o Título, nos termos da documentação imobiliária (**presunção de veracidade**), acostada aos autos do processo n.º. 2019/561152." 2) A análise do georreferenciamento realizado pela Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF desta Autarquia **concluiu que a área do imóvel denominada "FAZENDA SÃO JOSÉ", de 4.139,9517 hectares, corresponde a da área de 4.356,0000 hectares do Título Definitivo de Venda de Terras n.º51, expedido em nome de Leslie Molnary ACS, conforme memorial descrito:***

(destaque feito por mim).

Conforme já detalhado alhures, das informações vindas aos autos pelo CRI de Redenção (id 75328888) constata-se que: **i)** a matrícula 21.380 (id 70925967 - Pa?g. 2) foi desbloqueada por decisão judicial da Vara Agrária Regional de Redenção) e é resultado da unificação de áreas objeto das matrículas de n. 13.994 e 13.995 daquela serventia, ambas abertas em 29.05.2008; **ii)** as matrículas de n. 13.994 e 13.995 são resultado do desmembramento da área objeto da matrícula de n. 13.993 também daquela serventia; **iii)** a matrícula 13.993 refere-se ao inteiro teor da matrícula de n.º 16.263, que fora transportada em 29/05/2008 da serventia de Registro de imóveis da Comarca de Altamira -PA para o Cartório de Redenção.

A Vara Agrária Regional de Redenção, remeteu a este juízo informações (id 70925968) onde se constata que em sentença proferida por aquele juízo foi determinado o desbloqueio da matrícula nº 21.380 do Livro 02, fls.177 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/PA.

A situação de Transporte da Matrícula sem sua regular averbação, **em que pese irregular, tendo em conta que àquela altura se encontrava inclusive cancelada e bloqueada**, após todas as alterações registradas procedidas no CRI de Redenção e decisão judicial que retirou o bloqueio da matrícula 21.380 (CRI Redenção), não é óbice apto a impedir o presente desbloqueio, considerando que a Certidão nº 003 (id 45770306) certifica a autenticidade do Título Definitivo de Venda de Terras n.º 51 e afirma que o referido Título Definitivo 51 diz respeito ao imóvel objeto da presente demanda, ainda que por presunção de veracidade.

A Autarquia Estadual de Terras (ITERPA) não fez qualquer alegação com fins a inviabilizar o desbloqueio ou para dizer que o título não correspondia à área indicada na matrícula, mas ao contrário.

Assim, infere-se que os documentos juntados aos autos, e em especial da Certidão nº 003 (id 45770306), trazem certeza inequívoca acerca de ser o imóvel descrito no Título Definitivo nº 51 o mesmo imóvel descrito na matrícula Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Altamira, em que se objetiva o desbloqueio.

Constata-se ainda que o imóvel referente ao pedido *sub examine* se encontra localizado no município de Cumaru do Norte/PA (id 45772219 - Pa?g. 1), que de acordo com a Resolução nº 11 / 10.05.2023 pertence à Região Agrária de Redenção.

De todo o exposto, **JULGO** procedente a Requalificação procedida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Altamira e, em consequência, **DEFIRO** o pedido de **Desbloqueio** da matrícula n.º 16.263 do Livro n.º 2-AW, fl. 124 junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Altamira, ao mesmo tempo em que **DETERMINO** o seu **Encerramento?** tendo em conta que referido registro consta da cadeia dominial da matrícula n. 21.380 do Livro 02, fls.177 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/PA, tudo com fundamento nos artigos 236, §1º, da CF c/c artigo 169, IV c/c 176, § 1º, I da lei 6.015 e Provimentos nº 013/2006, nº 004/2021-CJCI-CJRMB e n.º 06/2023-CGJ.

Fica o interessado, AGROSB Agropecuária S.A intimado a providenciar o pagamento das custas/emolumentos (caso existentes) junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Altamira, no prazo de 15 (quinze) dias, **para fins de encerramento da matrícula.**

Deve a Serventia proceder a alteração no PJE das nomenclaturas/qualificações das partes, conforme cabeçalho no início, procedendo com todas as informações necessárias.

Intime-se o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Altamira e o interessado (AGROSB), para ciência e cumprimento da presente decisão, devendo proceder com o desbloqueio e encerramento da matrícula nos termos acima.

Oficie-se à Autarquia de terras, ITERPA, dando conhecimento da presente decisão.

Oficie-se ao INCRA dando conhecimento desta decisão e informando que, quanto à afirmação de estar o imóvel no perímetro da "Gleba Mururé", *arrecadada e matriculada em nome da União em 26 de setembro de 1963, segundo a matrícula nº 12.139, Livro 2-N - CRI de Altamira?*, poderá, se entender, nos termos do Provimento 07/2023-CGJ/06.06.2023, ou por outro meio que entender aplicável, tomar suas providências, tendo em conta que não fez qualquer alegação e/ou requerimentos de indeferimento do desbloqueio ora requerido pelo interessado.

Intime-se o Ministério Público, nos termos do artigo 178, I do CPC para, querendo, recorrer no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 11 do Provimento 06/2023.

Esgotado o prazo para recurso, cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais.

Oficie-se, nos termos do art. 20, do Provimento 06/2023, à Corregedoria de Justiça para ciência da presente decisão de desbloqueio e remeta-se cópia do documento de id 75328888, o qual informa o transporte em 29/05/08, da matrícula de nº 16.263, Livro 2-AW, fls. 124 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altamira/PA para o CRI de Redenção, ao tempo em que a matrícula se encontrava cancelada e bloqueada, para as providências que entender pertinentes.

P.R.I.C.

Altamira/PA, 05 de junho de 2023.

Antônio Fernando de Carvalho Vilar

Juiz de Direito

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA**EDITAL DE INTIMAÇÃO****(Prazo 05 dias)****Processo nº 0011701-54.2015.8.14.0005****Acusado: DIOGO SILVA DOS SANTOS**

De Ordem da Exma. Sra. Dra. **ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal de Altamira-PA, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o nacional **DIOGO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 11/12/1993, filho de **João Alves dos Santos e Claudionora Pessoa da Silva**, fica intimado nos autos do processo nº **0011701-54.2015.8.14.0005**, de acordo com **Art. 392, VI, do CPP**, para comparecer no **Salão do Tribunal do Juri da comarca de Altamira-PA, no dia 02 de agosto de 2023, às 08h30minh**, no Fórum da Comarca de Altamira/PA, situado na Rua Maranhão, Km 04 DNER/DNIT, sentido Brasil Novo, Bairro Bela Vista, Altamira-PA, CEP 68374-784. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, _____, Bruce Leal do Nascimento, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

BRUCE LEAL DO NASCIMENTO

Analista Judiciário

2ª Vara Criminal de Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0803755-43.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803755-43.2023.8.14.0061**NOTIFICADO:** RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS**ADVOGADO:** ACACIO FERNANDES ROBOREDO - - OAB/SP 89.774

FINALIDADE: Notificar: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 25 de julho de 2023.

Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

Número do processo: 0803758-95.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS registrado(a) civilmente como LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803758-95.2023.8.14.0061

NOTIFICADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADA: LUANA SILVA SANTOS - OAB/PA Nº 16.292

FINALIDADE: Notificar: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 25 de julho de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

Número do processo: 0803767-57.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803767-57.2023.8.14.0061

NOTIFICADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/SP 128341

FINALIDADE: Notificar BANCO BRADESCO S.A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 25 de julho de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

PROCESSO Nº: 0800036-41.2018.8.14.0057

Nome: JOSE LENILSON ARAUJO UCHOA

Advogado(s): JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, OAB/PA 17.838 TERCYO FEITOSA PINHEIRO, OAB/PA 22.277

Nome: BANCO BRADESCO

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB/MG 76.696-A

RUBENS GASPAR SERRA, OAB/SC 43367-A

DESPACHO / MANDADO: Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA assim, retifique-se a classificação processual. Intime-se, pois, o executado, na forma do art. 513, § 2º do CPC, na pessoa do seu advogado, através de simples publicação no Diário da Justiça (art. 513, § 2º, inciso I do CPC) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação (R\$ 40.901,82), conforme cálculo apresentado pela parte exequente, acrescido de custas, se houver, sob pena de não o fazendo ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) nos termos do art. 523, caput e § 1º do CPC. O devedor poderá oferecer bens à penhora, juntando prova da propriedade, se for bem imóvel. Não ocorrendo o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, na forma do art. 523, § 3º do CPC, dando prioridade ao bloqueio online das contas do executado, caso tenha sido requerido pelo exequente (art. 854 do CPC). Tornando-se indisponíveis os ativos financeiros do executado, intime-o na forma do art. 854, § 2º do CPC, bem como o exequente para se manifestar sobre a penhora. Decorrido o prazo acima sem que haja o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente, nos próprios autos sua impugnação, consoante o art. 525 do CPC. A cópia deste despacho servirá como mandado nos termos do art. 1º, do Provimento 003/2009-CJRM, de 22.01.2009. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Santa Maria do Pará, data de assinatura no sistema. (11/07/2023). LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO - Juiz de Direito da Comarca de Santa Maria do Pará-PA.

-

COMARCA DE DOM ELISEU**SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU**

SENTENÇA Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por Antônio Jadiel de Andrade, no bojo da qual pleiteia a sua nomeação como curador WENDEL KASSIO RODRIGUES DE ANDRADE. Concedida a curatela provisória a requerente. Realizada audiência e apresentada contestação. Parecer do Ministério Público favorável. Vieram os autos conclusos. Era o que cabia relatar. Passo à fundamentação. Compulsando os autos, verifico que o pedido de interdição é procedente. Explico. Em primeiro lugar é importante ressaltar quem tem legitimidade ativa para a propositura da Ação de Interdição. Nesse sentido: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. O requerente é pai do interditando, portanto, é parte legítima para a propositura da presente ação. Importa esclarecer, também, as hipóteses de cabimento da presente Ação de Interdição. Nesse sentido: Art. 1.767 CC. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - (Revogado); III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; IV - (Revogado); V - os pródigos. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, estabelece que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas, no entanto, quando necessário, poderão ser submetidas à curatela, nos termos da Lei, sendo medida extraordinária. A Lei nº 13.146/2015, estabelece como absolutamente incapazes apenas os menores de dezesseis anos, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, serão considerados relativamente incapazes. Portanto, no caso em tela e conforme alterações trazidas pela supracitada Lei, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelado, art. 85. Portanto, a curatela de pessoa com deficiência é medida extraordinária, proporcional às necessidades de cada caso, afetando tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme determinado em Lei. A documentação acostada aos autos deixa claro que o interditando não possui condições de gerir sua vida sozinho, necessitando de cuidados permanentes.

O Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica, opinou pela interdição e a nomeação do requerente como curador, diante da comprovação da incapacidade relativa do interditando para cuidar de seus bens. Diante disso, estou convencido de que o interditando está incapacitado de exprimir sua vontade, enquadrando-se na hipótese do artigo 1767, I do CC, razão pela qual a medida mais acertada é a decretação de sua interdição com a consequente nomeação do requerente como seu curador, na forma do artigo 1775, § 1º do CC.

Decido Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO A INTERDIÇÃO de WENDEL KASSIO RODRIGUES DE ANDRADE, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 4º, III e art. 1767, I, ambos do CC e nomeio como curador o requerente Antônio Jadiel de Andrade, assim o fazendo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), atribuindo poderes para realizar somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme determinado pelo art. 85, da Lei nº 13.146/2015. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de honorários no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao advogado dativo NILSON NORMADES STRENZKE FILHO, OAB/PA ? 26.210-A, que atuou pela defesa do interditando, em razão da atuação da Defensoria Pública pela parte autora. Vale a presente como título executivo. Isento de sucumbência. Sem custas em razão do benefício da justiça gratuita já deferido anteriormente. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela Definitiva, intimando-se a autora para assinar, independentemente do trânsito em julgado, em atenção ao disposto no artigo 1012, § 1º, VI do CPC. Determino que o curador: a) apresente balanço da administração anualmente (art. 1756 CC) e c) preste contas a cada 2 anos da sua administração (art. 1757 CC). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e 9º, III do CC, expeça-se mandado para a Serventia Extrajudicial desta comarca, para promover a inscrição da presente

sentença à margem do Registro Civil do interditando e publique-se na Imprensa Local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias, ressaltando que não deverão ser cobrados emolumentos em razão da gratuidade de justiça (art. 98, § 1º, IX do CPC). Intime-se a parte autora, pessoalmente. Dê-se ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após o cumprimento da presente sentença, arquivem-se os autos. Dom Eliseu -PA, data conforme assinatura. Diogo Bonfim Fernandez Juiz de Direito

COMARCA DE OURÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURÉM**

Número do processo: 0800192-13.2023.8.14.0038 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL Participação: REQUERIDO Nome: VICENTE LIMA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS OAB: 10855/PA Participação: REQUERIDO Nome: CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: Ministério Público Federal (Procuradoria) Participação: REQUERIDO Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF Participação: REQUERIDO Nome: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OUREM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800192-13.2023.8.14.0038

NOTIFICADO(A): VICENTE LIMA DA SILVA

Adv.: CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) VICENTE LIMA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **038unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)980101298 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourém, 20 de julho de 2023

Ângela Mª C. de Lima

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-OU

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PROCESSO Nº 0800609-81.2023.8.14.0032 - AÇÃO PENAL (RÉU PRESO)

DENUNCIADO: LEANDRO ARAÚJO BARBOSA

ADVOGADO(A): DR. MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON OAB/PA 16.235

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (20.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado, devidamente acompanhado de seu advogado **DR. MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON OAB/PA 16.235**. Presente a testemunha **Renato Vieira da Silva**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Fica designada audiência em continuação para o **dia 09.08.2023 às 14h30min**. **2)** Considerando que houve a insistência para a inquirição da testemunha policial Edilson Silveira de Moura, determino que seja renovada a expedição de ofício ao 18º Batalhão de Polícia Militar de Monte Alegre para fins de apresentação da testemunha policial em juízo. **3)** Outrossim, considerando que ainda há pendência de inquirição de testemunha pelo Ministério Público, é cabível que o réu seja interrogado posteriormente, motivo pelo qual, determino a renovação da expedição de ofício para a apresentação do réu. **3) DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA:** Inicialmente cumpre ressaltar que o réu foi preso em flagrante em 13/ 04/ 2023 e após a audiência de Custódia teve a prisão em flagrante convertida em prisão preventiva. Naquela ocasião, ficou consignado na no ato construtivo de que a prisão era necessária pela garantia da ordem pública, uma vez que o flagranteado na ocasião teria sido preso em posse de substâncias entorpecentes, além de apetrechos usados para condicionamento de drogas, situação que espelharia a presunção da autoria havendo indícios da autoria e materialidade do crime. Outrossim ficou consignado que haveria receio concreto da reiteração delitativa, uma vez que, o mesmo teria sido indiciado por crime de tentativa de homicídio em auto de inquérito policial. **Analisando detidamente os autos e o contexto fático apresentado, verifica-se que NÃO se vislumbram modificações de ordem fática e/ou jurídica efetivas e suficientemente capazes de ensejar a liberdade provisória do acusado na oportunidade, de forma que, este juízo acompanha o entendimento ministerial de que a manutenção da prisão preventiva é medida que se deve prolongar, ao menos por enquanto.** Explica-se. É sabido que a prisão preventiva é uma espécie de prisão provisória, detentora de caráter cautelar para o processo, dado que visa a garantir a eficácia de futuro provimento jurisdicional, o qual poderá tornar-se inútil, em algumas hipóteses, se o acusado permanecer em liberdade. Trata-se de medida de exceção que só pode ser decretada para assegurar a garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado (art. 312 do CPP). O mesmo diploma processual dispõe que, observado o art. 312 do CPP, será admitida a decretação da prisão preventiva: I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou

peessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. De toda sorte, verifica-se que no caso em apreço é necessária a manutenção da segregação cautelar do custodiado com fundamento na garantia da ordem pública e para assegurar a futura aplicação da lei penal, considerando que a instrução processual ainda não se encontra finalizada e a liberdade do acusado apresenta risco ao seu adequado prosseguimento, sem olvidar da possibilidade atinente à reiteração delitiva pelas razões acima expostas. Feitas a tais ponderações, válido ressaltar que, em regra, somente é possível decretar/sustentar a referida medida cautelar quando estejam caracterizados o *fumus comissi delicti*, consistente na prova da existência do crime e suficientes indícios de autoria, e o *periculum libertatis*, isto é, a necessidade da imposição da medida como forma de garantir a ordem pública ou econômica, assegurar a aplicação da lei penal e/ou por conveniência da instrução criminal. A esse respeito, em relação aos indícios suficientes de materialidade e de autoria delitiva, tem-se que estão devidamente demonstrados por meio das diligências investigativas realizadas até o presente momento e que subsidiaram o oferecimento de denúncia em desfavor do acusado. No que tange à ordem pública, constata-se que o requerente, nas circunstâncias em que se deu o crime, estando em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida, haja vista que pode voltar a praticar crimes da mesma natureza, o que aponta para a provável ineficiência da aplicação de medidas acautelatórias diversas da prisão para salvaguardar o meio social. Ademais, quanto aos fundamentos da garantia da aplicação da lei penal e da conveniência da instrução, estes têm por escopo tornar certa a realização da instrução criminal e futura aplicação da lei, de modo que não pode o agente praticar crimes e se furtar às sanções que serão aplicadas pelo Estado-Juiz. Da mesma forma, não pode influenciar de forma negativa a instrução criminal, pois caso contrário resultaria na instalação da impunidade e generalização do sentimento de injustiça no meio da sociedade. Em relação ao quantum da pena imputada ao crime, verifica-se que o delito em apuração apresenta pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos. Portanto, presentes requisitos legais e demonstrado o *fumus comissi delicti*, bem como o *periculum libertatis*, denotador da necessidade de cautela da ordem pública, mostra-se necessária a manutenção da prisão preventiva do acusado. É farta jurisprudência mais moderna da nossa Corte Suprema a respeito do tema, inclusive. Senão vejamos: A lesão à Ordem Pública quando os fatos noticiados nos autos são de extrema gravidade, causando insegurança jurídica à manutenção a liberdade do acusado. (STF ? H.C. Nº 90726 ? Relatora Min. Carmem Lúcia). A caracterização da garantia da ORDEM PÚBLICA SE FAZ NECESSÁRIA TAMBÉM EM CONSEQUÊNCIA DOS GRAVES PREJUÍZOS CAUSADOS À CREDIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS. (STF ? HC Nº 88476, Relator Min. Gilmar Mendes). Não é desfundamentada a decisão que decreta a prisão preventiva com base na análise dos fatos narrados na denúncia, mormente quando o magistrado encontra, em tais fatos, os requisitos do art. 312 do CPP. (STF ? HC nº 88952 Relator Min. Carlos Britto). A propósito, destaque-se também a doutrina mais abalizada de Guilherme de Souza Nucci: Entende-se pela expressão a necessidade de se manter a ordem na sociedade, que, em regra, é abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento de sua realização um forte sentimento de impunidade e insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente. No mesmo sentido, leciona Julio Fabbrini Mirabete: O conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. Não se mostra configurado o excesso de prazo, posto que o excesso de prazo ocorre e acarreta ilegalidade somente quando injustificado resultante da negligência, displicência ou erro do juízo responsável pelo desenvolvimento da tramitação processual, o que não se observa. In casu, haja vista que o prolongamento da instrução processual se deu em razão das diversas testemunhas e complexidade das provas. Ademais, por mais que o presente feito possua prioridade absoluta em sua tramitação, não se pode deixar de considerar que se trata de Vara única, com competência cível e criminal, com atendimento de demandas que igualmente possuem prioridade na tramitação, sem deixar de destacar que neste Juízo tramitam cerca de 6.400 ações. Assim, sob o prisma da razoabilidade, observa-se que não há excesso de prazo capaz de afligir constrangimento ilegal aos réus, haja vista que os atos instrutórios do processo estão se encaminhando de forma satisfatória e na iminência de serem finalizados. A propósito, esse é o entendimento já firmado na jurisprudência, conforme julgado abaixo colacionado: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. DECRETO CONSTRITIVO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENTE. 1. O excesso de prazo para o término da instrução criminal, segundo entendimento jurisprudencial deste Tribunal, deve ser aferido dentro dos limites da razoabilidade, considerando as circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. 2. A teor do art. 312 do Código de Processo

Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o *fumus commissi delicti*, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o *periculum libertatis*, fundado no risco de que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. (...) (STJ - RHC: 56813 SP 2015/0040096-8, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 26/05/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/06/2015). HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, o "prazo razoável" do processo e o "excesso de prazo" da prisão preventiva não podem ser analisados abstratamente, com base em simples exercício aritmético ou de modo descontextualizado da lide penal em questão. 2. Não estará configurado o excesso de prazo da prisão preventiva se não houver demonstração de desídia do juiz na condução do processo. 3. Não se pode alegar excesso de prazo em perspectiva futura, quando ainda não se concretizou o suposto constrangimento ilegal, tendo em vista que a prisão se encontra dentro do prazo estabelecido como razoável na Instrução nº 01/2011 deste Tribunal. 4. Ordem denegada. Desta feita não há constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo se o andamento processual transcorre dentro do limite aceitável, não se constatando, a meu ver, indícios de desídia deste Juízo na condução do feito. Por todo exposto há de reconhecer a presença de todos os requisitos autorizadores da manutenção da prisão preventiva dos réus. Por todas estas razões, e considerando que não houve mudança no contexto fático que culminou na decretação da prisão preventiva dos acusados e que remanescem presentes os pressupostos da garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal, e da conveniência da instrução, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA de **LEANDRO ARAÚJO BARBOSA**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800645-26.2023.8.14.0032 - AÇÃO PENAL (RÉU PRESO)****DENUNCIADO: DILSON LINS DA SILVA****ADVOGADO(A): DR. MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON OAB/PA 16.235****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (20.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado, devidamente acompanhado de seu advogado **DR. MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON OAB/PA 16.235**. Presente a testemunha **Rui Guilherme Miranda Dib (PM)**. Ausentes as testemunhas **Aldrim Lucas Castilho, Andreza de Souza Dutra, Afonso José Soares de Souza (PC) e Robson Socorro Machado de Souza (PC)**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Fica**

designada audiência para o dia 05.09.2023 às 14h00min. 2) Considerando que o oficial de justiça, responsável pelo mandado, não devolveu o mandado aos autos, dessa forma, impossibilitando o juízo de verificar se as testemunhas foram intimadas para a presente audiência, determino que o oficial de justiça responsável pelo mandado de intimação das vítimas seja devidamente notificado para juntar num prazo de 24 horas, o mandado devidamente certificado. Caso verifique-se que as vítimas tenham sido intimadas e não compareceram em juízo, desde já, determino que as mesmas sejam conduzidas coercitivamente à nova audiência anteriormente aprazada. **3)** Se verificado que as vítimas/testemunhas não foram localizadas no endereço constante dos mandados, remeter imediatamente os autos ao Ministério Público, independente de novo despacho judicial, para que possa se manifestar e diligenciar o endereço onde as mesmas possam ser devidamente intimadas. **4)** Considerando a não apresentação dos policiais Afonso José Soares de Souza e Robson do Socorro Machado de Souza, determino a renovação da expedição de ofício, uma vez que tratam-se de servidores públicos, cuja intimação deverá ser efetivada mediante ao seu superior hierárquico no caso o Delegado da Polícia Civil, no entanto, denotando-se que não há qualquer informação acerca da impossibilidade de comparecimento, expeça-se ofício à Corregedoria de Polícia Civil para determinar que autoridade policial local apresente justificativas ao juízo acerca da situação, uma vez que, reiteradamente, os atos processuais tem sido redesignados em face da ausência de informações acerca da impossibilidade da apresentação das testemunhas, mormente, por se tratar de processo de réu preso cautelarmente. **5)** Com relação ao pedido da revogação da prisão, conclusos para decisão. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800445-19.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL (RÉU PRESO)

DENUNCIADO: JÚLIO SANTOS DA SILVA

DENUNCIADO: VALCIR FERREIRA MIRANDA

ADVOGADO(A): Dr. EDINELSON MOTA BATISTA OAB/PA 34.325

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (25.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos denunciados, devidamente acompanhados de seu patrono judicial **Dr. EDINELSON MOTA BATISTA OAB/PA 34.325**. Presente as testemunhas **Paulo Roberto Martins de Carvalho (PM) e Getúlio Castro de Souza Filho (PM)**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para que no prazo legal apresente as alegações finais. Ato contínuo à Defesa dos denunciados para o mesmo fim. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800997-18.2022.814.0032- INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ALDEMIRO JORGE CARDOSO DA SILVA

REQUERIDO: ALDEMIRO JORGE OLIVEIRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (19.04.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente. Presente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: ?VISTOS E ETC.** Trata-se de ação de interdição, ingressada por **ALDEMIRO JORGE CARDOSO DA SILVA (REQUERENTE)**, já qualificado nos autos, em desfavor de **ALDEMIRO JORGE OLIVEIRA DA SILVA (REQUERIDO)**, alegando que é filho do interditando, que, hoje, já conta com 60 (sessenta) anos de idade. O senhor **ALDEMIRO JORGE OLIVEIRA DA SILVA** é portador de doença neurológica irreversível e incapacitante. Embora o interditando viva com a senhora **MARIA ELZA AVELINO CARDOSO**, a mesma não possui condições de se comprometer com os cuidados com o interditando, pois a mesma também já é idosa, e é seu filho, ora requerente, que vem dando assistência ao seu pai. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, importando se ressaltar que ele não possui bens. É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS e rede bancária. Considerando a impossibilidade de oitiva do requerido passou à oitiva do requerente. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. É o relatório. DECIDO. O requerente é filho do interditado, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é sua doença é degenerativa e incapacitante, conforme laudo constante ao Num. 69831171 - Pág. 4, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil. Ante o exposto, por tudo que dos autos consta e do parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** do requerido **ALDEMIRO JORGE OLIVEIRA DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, do Novo Código Civil e, de acordo com os Arts. 1.767 e seguintes do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curador seu filho, Sr. **ALDEMIRO JORGE CARDOSO DA SILVA**, devendo colher-se o devido termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias?. Decisão publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpram-se todas as determinações. Após trânsito em julgado e exauridas as deliberações deste termo, archive-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE CAPANEMA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA**

Número do processo: 0802672-73.2022.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA JOSE DOS SANTOS GALVAO Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS BENEDITO DIAS registrado(a) civilmente como MARCOS BENEDITO DIAS OAB: 3970/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802672-73.2022.8.14.0013

NOTIFICADO(A): MARIA JOSE DOS SANTOS GALVAO

Adv.: MARCOS BENEDITO DIAS (**OAB PA 3970**)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MARIA JOSE DOS SANTOS GALVAO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP

Número do processo: 0802018-52.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE MARIA FERREIRA GALVAO Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS BENEDITO DIAS registrado(a) civilmente como MARCOS BENEDITO DIAS OAB: 3970/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802018-52.2023.8.14.0013

NOTIFICADO(A): JOSE MARIA FERREIRA GALVAO

Adv.: MARCOS BENEDITO DIAS (OAB PA 3970)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSE MARIA FERREIRA GALVAO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP

Número do processo: 0802016-82.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AMANDA FONSECA SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA FONSECA SOUZA OAB: 15041/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802016-82.2023.8.14.0013

NOTIFICADO(A): AMANDA FONSECA SOUZA

Adv.: MARIANA FONSECA SOUZA (**OAB PA 15041**)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) AMANDA FONSECA SOUZA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP

Número do processo: 0801741-70.2022.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROLDAO SOUZA DA CRUZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801741-70.2022.8.14.0013

NOTIFICADO(A): ROLDAO SOUZA DA CRUZ

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) : ROLDAO SOUZA DA CRUZ , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000070-31.2011.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 26 de Julho de **2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP

Número do processo: 0801567-27.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: EDSON ROSAS JUNIOR OAB: 1910/AM Participação: ADVOGADO Nome: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS OAB: 5109/AM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da

Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801567-27.2023.8.14.0013

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (**OAB AM 5109**) ; EDSON ROSAS JUNIOR (**OAB AM 1910**)

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP

Número do processo: 0802015-97.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AMAURY FONSECA SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA FONSECA SOUZA OAB: 15041/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802015-97.2023.8.14.0013

NOTIFICADO(A): AMAURY FONSECA SOUZA

Adv.: MARIANA FONSECA SOUZA (OAB PA 15041)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) AMAURY FONSECA SOUZA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP

Número do processo: 0801765-64.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente

NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801765-64.2023.8.14.0013

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Adv.: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB SP 107414)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800834-61.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RITA COSTA ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO OAB: 16131/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800834-61.2023.8.14.0110

NOTIFICADA: RITA COSTA ARAUJO

ADVOGADO: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - OAB/PA 16.131

FINALIDADE: NOTIFICAR a Senhora: RITA COSTA ARAUJO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 26 de julho de 2023.

Bruno Rodrigues da Silva
Chefe da Unaj-GO

COMARCA DE CURRALINHO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

PROCESSO: 0007735-38.2018.8.14.0083 - REQUERENTES: MARIA BENEDITA GONCALVES FARIAS; SEBASTIAO CARDOSO FARIAS - Advogado(a): LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB/PA 31.334

REQUERIDO: LUIS OTAVIO ARNAUD - Advogado(a): KALINNE MARIA LEITE COSTA LIMA - OAB/PA 15.574 - DECISÃO - ID: 86600701 - INTIME-SE a parte requerida, através de seu advogado(a) constituído(a) para se manifestar no prazo de 5 dias para dizer se descumpriu ordem judicial proferida nos autos. Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos para DECISÃO sobre a imposição e/ou majoração de multa a ser aplicada sem prejuízo da análise dos outros pedidos feitos pelos autores.
BRUNO FELIPPE ESPADA. Juiz de Direito da Vara Única de Curralinho

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800861-62.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL CORREA DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO LIMA BUENO OAB: 25044/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO LIMA BUENO OAB: 21306/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800861-62.2023.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MANOEL CORREA DOS REIS

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO ? OAB/PA 25044

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO ? OAB/PA 21306

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) MANOEL CORREA DOS REIS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0004786-12.2017.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 26 de julho de 2023.

Fla?vio Fa?bio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judicicia?ria Local- Unaj-BI

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA****RÉU PRESO****Processo nº 0800160-49.2022.814.0068****Acusado: SAMUEL DO ROSÁRIO PINHEIRO****Advogada constituída: Aldeni Cordeiro da Costa, OAB/PA nº 22.347****Capitulação Provisória: art. 217-A c/c art. 226, II do CPB****DECISÃO**

Vistos,

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão Preventiva em favor do acusado **SAMUEL DO ROSÁRIO PINHEIRO** (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 11/03/1993, RG nº 3586042 PC/PA, CPF nº 705.563.512-82, filho de Benedito Soares Pinheiro e Maria das Dores do Rosário Pinheiro, residente e domiciliado à Rua São Francisco, próximo ao Campo, Vila de Emburuaca ou Vila do Tijoca, Ramal do Sabino, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA, celular nº (91) 98537-8294), preso em razão do decreto de prisão preventiva na data de 09/05/2023, cujo mandado de prisão fora cumprido da data de 10/05/2023.

O pedido de Revogação de Prisão tem como justificativa o fato de não haver prova capaz de imputar ao denunciado a prática do crime constante na denúncia, carecendo o decreto prisional de fundamentação idônea, comportando o delito uma gravidade em sua essência, mas o acusado não representa risco à ordem pública e a instrução criminal, nem mesmo à menor.

Informa que o denunciado, embora fosse até a casa da mãe de seus 2 filhos para deixar alimentos, não voltou a ter contato com a vítima no período desde Fevereiro de 2022 quando passou a responder à acusação, não ocorrendo novos episódios, sempre colaborando com as investigações, não coagiu testemunhas ou atrapalhou de alguma forma as investigações, além de não empreender fuga. É pessoa trabalhadora, de boa índole, bem quista e prestativa na sua comunidade.

Aduz, ainda, que o acusado fora diagnosticado como portado de HIV e Sífilis, necessitando de tratamento adequado.

Houve juntada de documentos, quais sejam, Prontuário Médico fornecido pelo CRRCAP e exames.

O MP se manifestou pelo indeferimento do pedido no id. 96917068, pág. 01/03 (fls. 171/173), pois não houve nenhuma alteração no quadro fático ou jurídico que autorize a liberdade do requerente, bem como ele, sim, manteve contato com a vítima, inclusive há informações de que ele residia com a companheira, genitora da menor. Quanto ao fato de ter sido diagnosticado com HIV e precisar de tratamento adequado, não é motivo autorizador de sua liberdade, já que os prontuários médicos juntados não indicam que ele está em estado grave de saúde, pelo contrário, indicam que não possui queixas, estando, sim, presentes os requisitos autorizadores da prisão do requerente.

DECIDO:

Diante das alegações feitas pela defesa do acusado no presente pedido, verifica-se que não houve qualquer mudança fática e jurídica capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação de sua prisão preventiva.

Verifica-se a necessidade da manutenção da segregação cautelar visto o risco à ordem pública e à incolumidade da vítima e por se tratar de crime grave perpetrado em face da menor, enteada do acusado, que tinha o dever de cuidado, aproveitando-se, em diversas oportunidades, da ausência da genitora da infante para cometer o delito, tendo ela contado a uma tia após não mais aguentar os abusos sexuais do acusado, o que foi pormenorizadamente narrado pela vítima em escuta especializada e no depoimento da tia dela.

Tal situação revela a gravidade do delito perpetrado, além da periculosidade e perniciosidade do acusado, que foram determinantes para a decretação da prisão preventiva e que revelam a necessidade da manutenção da prisão.

Há, assim, nos autos provas suficientes da autoria e materialidade delitiva, conforme os relatos da vítima e o Laudo Sexológico nº 2022.07.000023-SEX de id. 57829129, pág. 02/04 (fls. 62/64).

Ademais, cumpre ressaltar que eventuais condições pessoais favoráveis ao acusado, como o fato de ser pessoa trabalhadora e de boa índole ? que não foram devidamente comprovados, não passando de mera alegação ? não são motivos, tão somente, para ensejar a revogação da segregação cautelar diante da gravidade do crime.

No mais, a defesa alega que o acusado é portador de HIV e Sífilis, apontado quadro de saúde que necessita de cuidados e tratamento adequados, juntando o prontuário médico e exames fornecidos pela casa penal onde está custodiado, contudo, não há prova de que o estado de saúde do requerente não possa ser adequadamente tratado na unidade prisional em que se encontra ou que esteja debilitado ou em estado grave, pelo contrário, fora submetido a exames, consulta médica e tratamento, tendo sido visualizado, ainda, no prontuário que está em boa condição de saúde.

Desse modo, face a imprescindibilidade da manutenção da prisão preventiva do acusado, não se apresenta possível a substituição por medidas cautelares neste momento processual.

Portanto, indefiro o pedido de revogação de prisão.

Noutro giro:

1. Uma vez que apresentadas a resposta do réu no id. 96080764, pág. 01/06 (fls. 140/146), sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **25/10/2023**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.

2. O Preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. **Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência.**

3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o

acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado.

Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual.

5. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

6. A defesa do réu arrolou 02 testemunhas ? FLAVIO PEREIRA DE LIMA e LUCIANO GARDUNHO DE BRITO ? as quais serão apresentadas em audiência, independente de intimação, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência.

7. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ.

Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.**

8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.

9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

Com relação a indicação do HIV e Sífilis pelo acusado - determino a intimação da secretaria de saúde - a fim de prestar de forma urgente o atendimento a criança vítima de estupro - a fim de verificar possível doença sexualmente transmitida a menor.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

ACUSADO: SAMUEL DO ROSÁRIO PINHEIRO (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 11/03/1993, RG nº 3586042 PC/PA, CPF nº 705.563.512-82, filho de Benedito Soares Pinheiro e Maria das Dores do Rosário Pinheiro, atualmente custodiado na Centro de Recuperação Regional de Capanema ? CRRCAP, no município de Capanema/PA.

TESTEMUNHA: NURYEVVA NYNAROV COSTA BORGES SANTOS, brasileira, paraense, natural de Belém/PA, nascida em 17/11/1981, RG nº 4343849 2ª via PC/PA, CPF nº 757.825.292-53, filha de Gerson Luís Amaral Borges e Maria da trindade Costa Borges, residente e domiciliada à Rua da Assembleia, s/n, Vila de Emburuaca, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA, celular nº (91) 99362-6155.

TESTEMUNHA: ROSIANE COSTA SILVA, residente e domiciliada à Rua do Campo, s/n, ou Rua São Francisco, próximo ao Campo de futebol, Vila de Emburuaca, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA.

TESTEMUNHA: LEANDRO RAMOS DA SILVA, conselheiro tutelar, celular nº (91) 98722-7531, e-mail: augusto.conselho@gmail.com.

TESTEMUNHA: JAQUELINE SANTOS DA COSTA, conselheira tutelar, celular nº (91) 98154-5485, e-mail: augusto.conselho@gmail.com.

Processo: 0001540-92.2012.8.14.0068

RÉU: FRANCISCO CARLOS COSTA DE ANDRADE

Advogado constituído: João Duan Mendonça da Silva OAB/PA nº 26.272

Capitulação Provisória: art. 217-A do CPB

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra:

FRANCISCO CARLOS COSTA DE ANDRADE, vulgo ?CARLINHOS?, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 17/08/1961, RG nº 1520566 2ª via PC/PA, filho de Moacir Sampaio de Andrade e Josefa da Silva Costa, residente e domiciliado à Rua da Cruzada, s/n, Vila de Aturiaí, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA, celular nº (91) 98769-2853/98830-1482 (para recado), pela prática do crime previsto no art. 217-A do CP ? contra sua afilhada F.L.A, de 13 anos de idade e portadora de deficiência, ocorrido no dia 17/10/2011.

Em síntese, aduz a peça acusatória, que no dia 17/10/2011, por volta das 10:30h, o acusado que é padrinho da vítima, teria ingressado na residência da menor, embriagado, durante a ausência dos pais da menina, praticando atos libidinosos diverso da conjunção carnal.

Com o recebimento da denúncia, o acusado foi citado em 27/11/2012 ? ID 61218667 - Pág. 13.

Foi apresentado resposta à acusação por defensora dativa ? em 24/11/2021 ? ID 61218667 - Pág. 20.

Audiência de instrução e julgamento realizada no dia 26/07/2023 ? se habilitando o Advogado Particular ? DR. **João Duan Mendonça da Silva OAB/PA nº 26.272, em audiência, indicado pelo réu, nos termos do art. 266 do CPP.**

Na audiência foram ouvidas as testemunhas e realizado o interrogatório do acusado.

Não houve pedido de requerimentos ? sendo apresentadas alegações finais ? o MP ? requereu a condenação nos termos da denúncia, já a Defesa, requereu a absolvição, pois inexistem provas para uma condenação, e subsidiariamente requereu a aplicação da pena no mínimo legal, e o direito de recorrer em liberdade.

Presente nos autos o exame sexológico ID 61218666 - Pág. 37/38.

O acusado não apresenta antecedentes criminais.

DECIDO

Respeitosamente a tese principal da Defesa, entendo estar provada a materialidade e autoria delitiva ? imputada ao réu, conduta prevista no art. 217-A do CP, com a causa de aumento de pena prevista no art. 226, II do CP, assim vejamos:

O Acusado padrinho da vítima, e como ele mesmo afirmou em juízo, entrava na casa como membro da família ? foi visto no dia dos fatos ? pela tia materna, a Sra. Maria da Paz Reis Luz, saindo da residência em que se encontrava a menina embriagado.

Maria da Paz Reis Luz, ouvida em juízo, narrou o episódio, informando que a vítima, pessoa com deficiência, ficou sozinha dormindo na casa, momento que aproveitou para buscar alguns produtos para o almoço, tempo esse, que oportunizou ao réu, padrinho da menina, em estado de embriaguez, ingressar na casa e abusar sexualmente da menina. Conta a Tia, que ao retornar para a casa se deparou com a vítima chorando, na qual começou a gesticular e falar que o padrinho teria mordido o seio e abaixado as suas calças.

Expõe a Tia, que em que pese a menina tenha deficiente, ela consegue se manifestar, contando que percebeu após o relato da menina uma equimose no seio da vítima. A Tia também expõe que perguntou se houve manipulação na genitália da menina, respondendo essa negativamente, contudo, contou que o padrinho teria abaixado suas vestes.

A Tia informa também, que o réu era costumado a andar embriagado, inclusive proferindo palavras de baixo calão e ofensas de caráter sexual a ela.

A genitora da menina, ouvida em juízo, informa que no dia dos fatos estava trabalhando, e sua irmã, Maria da Paz, estava cuidando de sua filha. Conta que foi informada do estupro somente dois dias após os fatos, pois todos ficaram nervosos com a situação, mas após tomar ciência tomou todos os procedimentos cabíveis para apurar os fatos.

Esclarece que a sua filha tem problemas auditivos e na fala, contudo, a menina consegue se comunicar ? Diz que sua filha informou que o réu, padrinho da menor, teria adentrado na residência, quando ela estava sozinha, acariciando e sugando os seios.

Ao ser questionada, se haveria outro meio da criança ter se machucado no seio, a genitora, foi categórica em afirmar que não teria outro meio da menina ter se ferido.

Informa que a irmã, confirmou que viu o acusado saindo de casa embriagado, e que a menina foi encontrada aos prantos quando a tia ingressou na casa.

Outrossim, afirma que o acusado quando embriagado já teria lhe molestado, proferindo frases ofensivas e de caráter sexual. Por fim, conta que o acusado é padrinho da menina, tendo acesso livre a casa e que a menina apresenta traumas face a violência sofrida.

Em seu interrogatório o acusado nega os fatos, afirmando que não estava sob efeito de álcool no dia dos fatos e que não ingressou dentro da residência, contudo, foi confrontado com as informações apresentadas em sede policial, já que naquela oportunidade teria afirmado que adentrou na casa **?como se fosse um membro da família?**, não sabendo o que teria feito com a menina, pois segundo ele: **?SE EU ESTAVA EMBRIAGADO, NÃO RECORDA DO QUE FEZ? (sic)**. O Acusado nega que tenha falado isso em sede policial, indicando que não passou por qualquer constrangimento ou violência quando prestou depoimento perante a Autoridade Policial.

Outrossim, foi perguntado em um primeiro momento se haveria alguma animosidade entre as famílias a fim de justificar as acusações, para mim, o acusado disse que não existia, quando foi feita a mesma pergunta pelo advogado de defesa, aqui o acusado conta de uma divergência entre a mãe da vítima e ele, em assuntos familiares.

Ressalto aqui, o crime foi praticado no dia 17/10/2011, Segunda-feira ? se observa que na Delegacia o acusado comunica que teria faltado ao trabalho nesse dia, (Segunda- feira 17/10/2011) pois segundo ele: textuais **?sempre quando no Domingo, sai para jogar bola, onde bebe com os amigos, e fico bastante bêbado (que quando chega a uma certa idade, a gente não nega) disse, e constantemente falta na Segunda-Feira, devido estar sob efeito de álcool? (sic)**.

Pelas provas produzidas em juízo corroboradas com as provas produzidas em fase inquisitorial, entendo estar demonstrada a materialidade e autoria delitiva ao analisar os depoimentos da Tia e da genitora da vítima, além do laudo presente no ID 61218666 - Pág. 37/38, realizado no dia 08/11/2011 ? confeccionado vinte e oito dias após a violência sexual ? atestando a presença da lesão na aréola mamária da direita. Ademais, toda a violência foi repassada pela menina a tia e a mãe, as quais confirmaram o abuso sexual que o padrinho praticou ? atos libidinosos diversos da conjunção carnal, deixando essa violência vestígios, os quais foram comprovados pelo laudo apresentado.

Outro ponto que ficou evidente, é a caracterização da causa de aumento de pena prevista no art. 226, II do CP ? pois o réu é padrinho da vítima, exercendo autoridade, inclusive tal argumentação se coaduna com a narrativa do réu em audiência, que se considerava um membro da família ? a fim de justificar o acesso a residência da sua afilhada.

Por fim, rejeito a tese da defesa, na qual indica que a criança tem falas desconectas, com o intuito de desqualificar a afirmação frente ao estupro, uma, porque a menina, portadora de deficiência, tem sua capacidade civil preservada, em termos de cognição ? fato esse inclusive listado pela médica no laudo quando descreve sobre a vítima - Consciente, orientada no tempo e espaço, com disartria e retardo mental leve, outra, porque a vítima se comunica com seus entes familiares ? capazes de compreender a fala por ela exteriorizada.

Infelizmente o caso analisado se amolda às estatísticas que envolvem crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, em que os familiares ou pessoas próximas da família são os autores dos abusos ? se prevalecendo da confiança e da autoridade que exercem sob as vítimas, praticam os estupros.

No entanto, o caso em análise é ainda mais doloroso, pela peculiaridade da vítima, que além de ser menor de 14 anos, a época com 13 anos de idade, é portadora de deficiência, com dificuldade na fala, apresentando pequeno retardo mental, porque crimes dessa natureza quase sempre ocorrem na ausência de testemunhas, assim a palavra da vítima assume importante relevo, nesse caso, diante da condição especial da vítima, até sua verbalização por pedidos de socorro se torna inacessível, elevando o grau de perniciosidade da conduta do réu.

Analisando todo o acervo probatório, denoto que a violência foi extremamente grave, pois praticada no ambiente familiar, meio esse, destinado a proteção e formação do indivíduo, se tornando um ambiente

agressor e violento contra a criança.

Por fim, entendo estar provada a autoria e materialidade delitiva, por todos os elementos indicados nessa fundamentação a fim de condenar o acusado pelo crime previstos no art. 217-A, do CP c/c art. 226, II do CP, praticado contra a vítima F.L.A, de 13 anos a época.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra o acusado **FRANCISCO CARLOS COSTA DE ANDRADE** com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas do art. 217-A, do CP c/c art. 226, II do CP.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade**, valoro de forma negativa, pois a vítima é portadora de deficiência, aumentando o grau de culpa do acusado, porque a defesa da vítima é limitada, O réu não é **reincidente**, a **conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie**. **As consequências extrapenais, valoro negativa**, pois o crime nessa natureza praticando contra criança e adolescente implica no estímulo sexual precoce, aliado ao trauma causado, como narrado pela genitora em audiência, necessitando a menina de cuidados especiais diante dos abusos sexuais **não há comportamentos da vítima** a ser analisado.

Fixo a pena-base para o Réu:

Para o crime do art. 217-A, caput, do CPB: **Reclusão 9 anos.**

Não concorrem circunstâncias atenuantes

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena

Concorrem causas de aumento da pena, prevista no art. 226, II do CP ? na qual aumento em Reclusão de 13 anos e 6 meses.

Fixo a pena em definitivo para o acusado para os crimes art. 217-A, do CP, c/c, art. 226, II do CP, **EM RECLUSÃO DE 13 ANOS E 6 MESES.**

O réu respondeu a todo processo em liberdade, concedo o direito de recorrer em liberdade.

A pena privativa de liberdade, cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea ?a?, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pela vítima.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;

2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;

3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se o acusado por meio de sua Defesa Constituída, nos termos do art. 392, II do CPP.

Sem custas. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema e expedindo a guia definitiva.

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

ACUSADO:

FRANCISCO CARLOS COSTA DE ANDRADE, vulgo ?CARLINHOS?, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 17/08/1961, RG nº 1520566 2ª via PC/PA, filho de Moacir Sampaio de Andrade e Josefa da Silva Costa, residente e domiciliado à Rua da Cruzada, s/n, Vila de Aturiaí, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA, celular nº (91) 98769-2853/98830-1482 (para recado).

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0004444-89.2017.8.14.0010**, que REQUERENTE: MARIA NEITA RAMOS DA SILVA, moveu em face de **REQUERIDO: SEMIRA RAMOS DA SILVA**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 08 de março de 2023 foi proferido por este juízo Sentença que interditou REQUERIDO: SEMIRA RAMOS DA SILVA, **em virtude do quadro de saúde CID 10 F29**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). REQUERENTE: MARIA NEITA RAMOS DA SILVA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 26 de julho de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Antecipação de Tutela / Tutela Específica] - 0800592-48.2022.8.14.0010**, que REQUERENTE: TELMA WANZELER DE CASTRO, moveu em face de **REQUERIDO: MARCIANA BRASIL VANZELER ADVOGADO DATIVO: LUAN ICARO MAIA PINTO**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 22 de setembro de 2022 foi proferido por este juízo Sentença que interditou REQUERIDO: MARCIANA BRASIL VANZELER ADVOGADO DATIVO: LUAN ICARO MAIA PINTO, **em virtude do quadro de saúde CID.10 ? F.32.3+G.20**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). REQUERENTE: TELMA WANZELER DE CASTRO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 26 de julho de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. A os 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.